

**ATA DA TRICENTÉSIMA NONAGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO ESPORTE CLUBE PINHEIROS, REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1994, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO ,ÀS 20H30M, COM CENTO E QUARENTA E SEIS CONSELHEIROS PRESENTES.**

**MESA DIRETORA**

Presidente : Roberto Luiz Pinto e Silva  
Vice-Presidente : Hélio De Maria Penteado  
Primeiro Secretário : Eduardo Lobo Fonseca  
Segundo Secretário : Adalberto Luiz Federighi

**EXPEDIENTE**

**Presidente (Roberto Luiz Pinto e Silva)** - Vamos dar início à nossa reunião, ouvindo o Hino do Esporte Clube Pinheiros.

- É executado o Hino do Esporte Clube Pinheiros. (Palmas)

**Presidente** - Vamos dar início à 390ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo. Eu chamo para tomar posse o suplente Eliezer de Araújo Pereira. Se estiver presente, por favor, queira-se levantar.(Pausa) Nós voltaremos a chamá-lo no final do Expediente. Srs. Conselheiros, temos em mãos um pedido de um Conselheiro, em que nós havemos por bem aquiescer. Diz o Conselheiro que há uma dificuldade, e realmente está havendo uma dificuldade muito grande em se chegar ao Esporte Clube Pinheiros hoje. Ele me solicitou, em nome daqueles que estão com dificuldades, que nós prorrogássemos por mais 15 minutos a possibilidade de assinar o Livro de Presença, com o que eu concordei, porque, realmente, eu levei 20 minutos para percorrer uma distância inferior a 1 km. De maneira que, aqueles que chegarem nos próximos 15 minutos, também poderão participar normalmente desta reunião.

**José Manssur** - Realmente eu atesto, Sr. Presidente, porque ocorreu comigo a mesma coisa. O trânsito está terrível.

**Presidente** - A Mesa vem propor um voto de congratulações com o Conselheiro Marcello Moraes Barros de Campos, que está aqui presente, pela sua nomeação para o cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais. O Conselheiro Marcello prestou concurso público com quase 4.000 candidatos, e foi nomeado Promotor de Justiça de Minas Gerais. É motivo de júbilo para o Conselho, porque é um Conselheiro que todos nós prezamos muito. (Palmas) A Mesa também, desta feita com uma dose de preocupação, comunica que o Conselheiro e Assessor de Planejamento da Diretoria, Sérgio Calil, encontra-se hospitalizado por problemas cardíacos. E nós propomos um voto de pronto restabelecimento ao Conselheiro Sérgio Calil. Tivemos a oportunidade de entrar em contato com a sua esposa, nesta tarde. E ele, embora esteja na Unidade de Terapia Intensiva, está

bem, ainda que seu estado inspire alguns cuidados. Ele deve sofrer uma série de exames. É possível até que venha a ter que sofrer uma cirurgia cardíaca. Eu proponho, então, a Mesa propõe um voto de pronto restabelecimento ao Conselheiro Sérgio Calil. Os que estiverem de acordo, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar.(Pausa) Aprovado. Nós faremos a devida comunicação. Srs. Conselheiros, recebemos uma carta assinada pelo Conselheiro Friedrich Theodor Simon, que eu passo a ler: (Lê) "Ao ensejo da recente reabertura do Parque Infantil / voto de congratulações pelo resultado alcançado / encaminhadas à Diretoria." Eu coloco, então, ao Plenário a proposta do nobre Conselheiro Friedrich Simon, no sentido de tecer votos de congratulações à Diretoria, e em particular ao Dr. Arnaldo Couto Magalhães Ferraz. Os que estiverem de acordo com este voto de congratulações, permaneçam como se encontram. Os que forem contrários, queiram-se levantar.(Pausa) Aprovado. No mesmo sentido, temos uma proposta do Conselheiro Leão João Pouza Machado, através da qual ele solicita que seja submetida ao Plenário proposição de voto de louvor ao Diretor de Patrimônio, Conselheiro Arnaldo Couto Magalhães Ferraz. Esta proposta então ser apensada a esta anterior, e nós faremos as devidas comunicações. O Conselheiro Leão João Pouza Machado apresenta proposta de voto de agradecimento à Diretoria da gestão 91/93, sob a Presidência do Conselheiro Antonio Alcântara Machado Rudge, e à atual Diretoria, sob a Presidência do Conselheiro Arlindo Virgílio Machado Moura, pelo fato de colocarem em andamento a reforma do Parque Infantil e a construção dos novos sanitários para adultos e crianças. Portanto, esta já foi objeto de manifestação do Plenário. Nós apenas faremos a devida comunicação ao ex-Presidente Rudge e ao Presidente Arlindo. Proposto pelo Conselheiro Luís Eduardo Pinheiro Lima: (Lê) "Venho pela presente solicitar voto de louvor pelo excelente trabalho/Centro Técnico de Pesquisa e Avaliação, Centro de Aprendizagem de Tênis, Diretoria de Tênis/Maria Luiza Lopes Paulino/Campeã Estadual e Campeã Brasileira de Tênis/Estenda-se com destaque à atleta Maria Ângela Lopes Paulino. Os que estiverem de acordo, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar. (Pausa) A proposta está aprovada. Proposta da Conselheiro Laís Helena Pinheiro Lima e Silva: (Lê) "Proponho voto de louvor à atleta Simone Rivera /Campeonato Interno de Voleibol/Bremen, Alemanha." Os que estiverem de acordo, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar. (Pausa) Proposta aprovada. Carta do Conselheiro Luiz Delfino de Andrade Cardia, cujo teor é o seguinte: (Lê) "O ilustre pinheirense, ex-Diretor Social, atual Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Dr. José Altino Machado/ilustres Conselheiros." Os que estiverem de acordo com o voto de congratulações com o Associado, Dr. Altino Machado, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar. (Pausa) Aprovado. Faremos as devidas comunicações. Antes de passar a palavra aos inscritos, eu gostaria de fazer uma observação. Que na Resolução nº 1/94 aconteceu um equívoco, e nós vamos apontá-lo e substituir a referida Resolução, que já foi distribuída. Trata-se daquele recurso, que não foi recebido, porque a decisão deste Egrégio Plenário foi pela ilegitimidade de parte. E saiu uma expressão jurídica errada, pois na realidade não houve a negativa de provimento ao recurso, mas sim o não conhecimento do recurso. Negativa de provimento significa que houve uma discussão e votação do mérito, o que na realidade não ocorreu. O plenário decidiu não conhecer o recurso, quando admitiu que o recorrente era parte ilegítima. Portanto, nós vamos fazer a referida correção e vamos substituir a referida Resolução nº 1.

Pois não, nobre Conselheiro.

**Paulo Cesar de Arruda Castanho** - Sr. Presidente, é sobre este assunto. Eu falaria agora ou aguardaria a Ordem do Dia.

**Presidente** - Este é um assunto que não está na Ordem do Dia. Mas se quiser se manifestar a respeito...

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Sr. Presidente, entendo que seria uma impugnação em relação à ata.

**Presidente** - Não se trata de retificação da ata.

**Paulo Cesar de Arruda Castanho** - Sr. Presidente, como V.Exa. está falando sobre essa Resolução, eu acredito que nela haja um outro equívoco, quando diz aqui "...decidindo pela ilegitimidade de parte, argüida pela Mesa como preliminar." Essa argüição foi feita no recurso.

**Presidente** - Foi feita em contra-razões.

**Paulo Cesar de Arruda Castanho** - Em contra-razões. Foi feita pelo relator da Comissão Jurídica também. E também pelo Dr. Roberto Machado Moreira.

**Presidente** - Na realidade, a Mesa também argüiu, conforme consta aqui. . Secundando. Não sei se todos os senhores se recordam, como houve a controvérsia, que era exatamente a posição da Comissão Jurídica e a posição do Presidente do Conselho, que recebeu esse recurso, então nós mesmos argüimos essa preliminar, para que, antes de se discutir o mérito, fosse discutida a legitimidade de parte. Na realidade, nós vamos reexaminar as notas taquigráficas e vamos fazer a devida correção.

**Paulo Cesar de Arruda Castanho** - Muito obrigado.

**Presidente** - Pela ordem de inscrição, dou a palavra ao nobre Conselheiro Edgard Ozon.

**Edgard Ozon** - Sr. Presidente da Mesa, demais membros; Srs. Diretores; Sras. e Srs. Conselheiros, eu venho a esta tribuna solicitar a este Egrégio Conselho um voto de profundo pesar pelo falecimento do Tenente-Brigadeiro do Ar, Agemar da Rocha Sanctos. O Brigadeiro era um pinheirense, gostava muito do Pinheiros. Eu tenho inclusive uma passagem nos idos de 1970, quando eu ocupava a Diretoria de Esportes. Ele, como Diretor do Campo de Marte, nos emprestou aviões da FAB, para levar equipes, como do Atletismo, do Voleibol, até a fronteira com a Argentina, para disputarmos o intercâmbio Pinheiros x Gynasium Esgrima e Chile. A senhora dele, Dona Néa, tramitou no Bolão e no Boliche. Sua filha, Virgínia, foi do Voleibol, sagrou-se campeã. Tem filhos hoje militando no Tênis. Então, Sr. Presidente e Srs. Conselheiros, eu solicito que seja enviado à Dona Néa e seus

filhos este voto de pesar dado pelo Egrégio Conselho. Na parte de esportes, como Presidente da Comissão de Esportes, nós temos em mãos a relação dos feitos desses últimos 2 meses, que foram poucos porque estávamos em férias. E eu destaco aqui, além da Natação, Saltos Ornamentais e Polo Aquático, o Judô. Nós estamos em 2 seletivas para campeonatos internacionais. Um destaque foi o Sérgio Oliveira, que venceu nessa seletiva o campeão olímpico, Sampaio. Ele fez uma coisa importante para o nosso Clube. E recebi hoje um telefonema da Diretora Adjunta de Esgrima, Valéria, comunicando que o Pinheiros venceu, de quarta-feira a domingo último, no Club Paulistano, o Torneio Nacional Cidade de São Paulo, na categoria Sabre, sagrando-se campeão o Papaiano, que todos nós conhecemos. Mas o destaque foi o Flávio Prado, um garoto de 14 anos, que numa pule ele venceu o próprio Papaiano, e tirou o 5º lugar, não conseguindo o 4º, que se classificava. Então, isso para eles foi uma revelação. Esse nome, nós devemos guardar, pois Flávio Prado ser um futuro campeão. Então, eu solicito também à Seção de Esgrima esse voto de louvor, extensivo à Diretora Adjunta Valéria e à Técnica Márcia. Muito obrigado, Srs. Conselheiros. (Palmas) .

**Presidente** - Pela manifestação do plenário, dou por aprovados os votos de louvor. E também eu coloco à apreciação do Conselho o voto de pesar proposto pelo Conselheiro. Os que estiverem de acordo, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar. (Pausa) Nós faremos a devida comunicação. Pela ordem de inscrição, eu dou a palavra ao Conselheiro Walter Hildebrandi.

**Walter Persson Hildebrandi** - Sr. Presidente do Conselho Deliberativo, Srs. Membros da Mesa, Srs. Diretores, companheiros Conselheiros e Conselheiras, Sras. e Srs. Associados, estamos comunicando, no dia de hoje, o encerramento das atividades da Comissão Especial de Comunicações e Eventos, da qual eu tive a honra de ser o Presidente. Constituída no dia 24 de junho de 1992, pelo Dr. Roberto Luiz Pinto e Silva, como ele destacou na constituição dessa Comissão, ela tinha a finalidade de responder pelas matérias do Conselho, de interesse dos associados, a serem publicadas no jornal do Clube, e organizar, divulgar e coordenar eventos com o objetivo de promover a integração dos Conselheiros, especialmente no que diz respeito ao jantar anual e às sessões solenes. Como todos sabemos, com a aprovação do nosso novo Regimento Interno, hoje em segunda discussão, as atribuições desta Comissão foram transferidas, respectivamente, ao Primeiro Secretário, pelo Art. 15, inciso V, do nosso Regimento, cabe a ele responsabilizar-se pela comunicação do Conselho com o quadro social; e ao Segundo Secretário, pelo Art. 16, inciso IV, cuidar dos eventos sociais promovidos pelo Conselho. Procuramos, durante esse período, trazer um pouco da nossa experiência anterior, acumulada durante 3 anos, como Diretor de Promoções Sociais, na gestão do amigo e ex-Presidente, Antonio de Alcântara Machado Rudge, e também a nossa experiência como Diretor Adjunto de Comunicações, adquirida na gestão do digno Presidente Fernando Silva Xavier. Não poderíamos, Sr. Presidente, encerrar as atividades desta Comissão sem prestar alguns agradecimentos. · Mesa do Conselho, pelo apoio que nos deu durante todo esse período. E em especial ao Sr. Presidente, Dr. Roberto Luiz Pinto e Silva, cuja visão administrativa, no sentido de delegar responsabilidades e cobrar resultados, nos permitiu realmente realizar um bom trabalho. E também nos momentos decisivos, em

que a atuação do Presidente do Conselho, de uma maneira serena, mas firme, foi necessária, para que preservássemos o espaço que conseguimos no jornal e nos painéis do Clube, para a divulgação das atividades deste Conselho. Não poderíamos deixar de agradecer também a todos os Conselheiros e Associados e respectivas esposas, que colaboraram conosco durante esses quase 2 anos, para a realização de todos os eventos. Lembramos também da colaboração recebida de todos os Diretores, da Lurdinha e dos demais Funcionários do Clube. E também um agradecimento pessoal à minha esposa e companheira Nely, pelo apoio que ela me deu. Muito obrigado a todos. (Palmas).

**Presidente** - Com a palavra a nobre Conselheira Silvia Schuster.

**Silvia Schuster** - Sr. Presidente, demais membros da Mesa, caros Colegas, eu só venho aqui para reiterar o que o Conselheiro Edgard Ozon falou. Nós temos convocados para a Seleção Brasileira de Saltos Ornamentais 3 dos 4 Atletas que irão representar o Brasil. São eles: Maria Sílvia Martins, Fabiana Izumi e Emerson Neves. Além desses 3 Atletas, nós temos também o nosso Técnico, Roberto Gonçalves, que defender o Brasil mais ou menos na época de maio, no Campeonato Sul-Americano. Muito obrigada. (Palmas)

**Presidente** - Queremos também registrar a carta que recebemos da Diretoria, tratando da nomeação do sócio Nelson de Souza Pannaim para ocupar o cargo de Diretor Adjunto de Serviços Jurídicos. Com a palavra o nobre Conselheiro José Edmur Vianna Coutinho.

**José Edmur Vianna Coutinho** - Sr. Presidente, membros da Mesa, Srs. Diretores, Companheiros, eu venho aqui propor um voto de louvor para o Sr. M rio Britto Pereira, nosso Conselheiro, que foi levado à condição de Diretor de Saltos Ornamentais da Federação Paulista de Natação. E também quero propor um voto de louvor ao Sr. Carlos Roberto de S Miranda Bório, que foi levado ao cargo de Diretor de Marketing também da Federação Paulista de Natação. É o mesmo grupo do Pinheiros que acompanhou o Sr. Miguel Carlos Cagnoni ao ser eleito recentemente Presidente da Federação Paulista de Natação, e que já recebeu de nossa parte os nossos cumprimentos. Também por oportuno, eu gostaria de propor voto de louvor à Sra. Cristina Roncharatti Pessoa de Souza, esposa do Presidente da Comissão de Saúde e Higiene, Dr. Antonio Avelino Luz Pessoa de Souza, que hoje é Delegada da SUSEPE - Superintendência de Seguros Privados em São Paulo. Era isso, Sr. Presidente. (Palmas)

**Presidente** - Pela manifestação do plenário, dou por aprovados os votos, e as comunicações devidas serão efetivadas. Não havendo nenhum inscrito, eu chamo para tomar posse o suplente Eliezer de Araújo Pereira. Se estiver presente, por favor, levante-se. (Pausa)

#### **ITEM 1 DA ORDEM DO DIA:**

**Presidente** - Passemos ao item 1 da Ordem do Dia, que é a apreciação da Ata da 389ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de janeiro de 1994. Com a palavra o nobre Conselheiro José Roberto Coutinho de Arruda.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Sr. Presidente, é apenas a retificação no que toca à Resolução nº 1, em que também constou como negativa de provimento.

**Presidente** - Perfeitamente. E a Mesa também tem uma proposta de retificação que eu passo ao Secretário.

**Primeiro Secretário (Eduardo Lobo Fonseca)** - A Mesa propõe que seja retificada a parte final da página 3, da Ata da 389ª Reunião, na fala do Sr. Presidente, que passa a ser a seguinte:

"**Presidente** - Não havendo outro pedido de retificação ou impugnação da ata, declarou-a aprovada, com a retificação solicitada pelo Conselheiro Mário Lima Cardoso."

**Presidente** - Não havendo impugnação, dou por aprovada esta ata, com a retificação observada pelo Conselheiro José Roberto Coutinho de Arruda e com esta proposta pela Mesa.

#### **ITEM 2 DA ORDEM DO DIA:**

**Presidente** - Passemos ao Item 2 da Ordem do Dia, que trata da apreciação do Processo CD-16/93 - Segunda discussão e votação da proposta subscrita pelo Conselheiro Roberto Machado Moreira e outros quarenta e nove Conselheiros, de alteração do inciso VI, do Art. 6º, do Estatuto Social vigente. Queria lembrar que essa proposta foi aprovada em primeira discussão e votação, e que, por força do dispositivo estatutário, ela deve voltar, retornar ao plenário, em reunião distinta, para que seja novamente discutida e votada, e tenha a eficácia da modificação proposta. A matéria está em discussão e não há inscritos. (Pausa). Não havendo inscritos, nós vamos colocá-la em votação. Antes, porém, eu vou novamente ler o teor da proposta. A proposta subscrita pelo Conselheiro Roberto Machado Moreira e outros 49 Conselheiros trata da alteração do inciso VI do Art. 6º do Estatuto Social, que diz respeito a Atletas Beneméritos. E a redação proposta e aprovada, em primeira discussão e votação, está vazada nos seguintes termos:

"Art. 6º - ...

VI - Atletas Beneméritos, os que, inscritos no Departamento Esportivo, com exemplar comportamento, - esta expressão "exemplar comportamento" foi a inserida é o objeto desta modificação... Então, eu repito: ..os que, inscritos no Departamento Esportivo, com exemplar comportamento, e participando de competições oficiais em modalidades esportivas competitivas olímpicas, defendendo o Clube ou a Seleção Brasileira, há sete (7) anos ininterruptos, no mínimo, tenham, nesse período, conquistado medalhas até o terceiro lugar em Jogos Olímpicos ou Pan-americanos promovidos pelo Comitê Olímpico Internacional (C.O.I.), em Campeonato Mundial na categoria de adultos promovido por Federação Internacional ou, ainda, hajam se sagrado recordistas olímpicos, mundiais ou pan-americanos na categoria de adultos, desde que homologados os recordes. Este é o texto que nós vamos votar. Se alguém quiser se manifestar ainda antes... Pois não, nobre Conselheiro Paganini.

**Ruy Lansaro Paganini** - Sr. Presidente do Conselho Deliberativo, demais membros da Mesa; Sr. Presidente do Esporte Clube Pinheiros, demais Diretores; meus Senhores e minhas Senhoras; Meus Pares. Realmente, quando eu li aqui a determinação "com exemplar comportamento", eu tenho um pouco de mania de analisar as palavras, o conteúdo das palavras. Eu realmente me reservo o direito, e vou votar pela proposição, mas eu quero dizer que o tema é um pouco genérico, quando se fala em exemplar comportamento. Eu quero alertar os senhores que nós poderemos ter aqui um atleta olímpico no futuro, e esse rapaz, possivelmente que tenha sido alvo de uma advertência no Clube durante a sua juventude etc, por qualquer motivo que seja, que isso não deva ser realmente uma mácula negra de impedir a concessão de um título benemérito. Então, as palavras realmente devem ser muito bem conceituadas. Mesmo porque, inserida essa expressão, ela vir depois a Conselho para ser votada. É lógico. Nós vamos debater no momento oportuno. Quer dizer, isso, então, não é condição impeditiva de que um atleta nessas condições, amanhã, venha então a ter a sua pretensão. Não. Realmente, ele deve, de qualquer maneira, a condição do atleta, na condição de ser Benemérito, deve vir a Conselho. Quer dizer, não deve ser impedido o atleta de vir a Conselho, se ele tiver uma determinada condição. Porque quem vai julgar seremos nós. Não ser a condição estipulada nesse inciso. Então, eu deixo registrado que a competência, vejam bem, eu sou Conselheiro. Exijo que haja uma condição de eu pretender discutir o assunto no momento oportuno. É assim que vejo este Conselho. Muito obrigado. (Palmas)

**Presidente** - A matéria continua em discussão. Não h inscritos.(Pausa) Eu vou colocar a proposta em votação. Apenas saliento que o texto é o que está vigorando hoje, apenas incluindo a expressão com exemplar comportamento, que foi objeto até de observação do Conselheiro Ruy Paganini. Os Srs. Conselheiros que tiverem condições de votar, por favor, dirijam-se ao centro do plenário. (Pausa).

**Edgard Ozon** - Sr. Presidente, questão de ordem.

**Presidente** - Pois não.

**Edgard Ozon** - Eu gostaria que fosse verificado no nosso Estatuto, Art. 6º, no trecho que diz "por Federação Internacional", eu entendo que geralmente é Confederação Internacional.

**Presidente** - Pode ser.

**Edgard Ozon** - Então, eu gostaria, Sr. Presidente, de comparar, porque se não nós iríamos aprovar aqui por Federação Internacional quando geralmente são Confederações Internacionais.

**Presidente** - O texto do Estatuto fala em Federação Internacional.

**Edgard Ozon** - Federação? Está bem.

**Presidente** - O texto é exatamente esse que está transcrito. Não é possível modificá-lo.

**Edgard Ozon** - Eu sei. Mas, normalmente, é Confederação. Eu pensei que havia... Está bem. Então, fica assim. Muito obrigado.

**Presidente** - Os Srs. Conselheiros que tiverem condições de votar, por favor, então dirijam-se ao centro do plenário.(Pausa) Srs. Conselheiros, os que estiverem de acordo com a proposta de alteração do Art. 6º, inciso VI, do Estatuto Social, que trata da concessão do título a Atletas Beneméritos, na forma proposta pelo Conselheiro Roberto Machado Moreira e outros 49 Conselheiros, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar. (Pausa) A proposta está aprovada e nós passaremos a registrá-la, para que produza os seus efeitos. levaremos a registro em Cartório.

### **ITEM 3 DA ORDEM DO DIA:**

**Presidente** - Passemos ao Item 3 da Ordem do Dia, que é a apreciação do Processo CD-01/93 - Segunda discussão e votação da redação final do projeto de alteração do Regimento Interno do Conselho Deliberativo. Primeiro, gostaria de fazer algumas considerações, principalmente em relação ao trabalho da Comissão de Redação. Os Srs. Conselheiros devem ter recebido junto com o texto do projeto completo, que ser objeto de votação, uma exposição de motivos da Comissão de Redação, formada pelos Conselheiros Sérgio Vergueiro, Paulo Cesar de Arruda Castanho e Roberto Machado Moreira. Tudo aquilo que os três Conselheiros colocam em sua exposição de motivos é na realidade uma parte daquilo que aconteceu. Foi um trabalho que eu tive a oportunidade de acompanhar, um trabalho com uma profundidade, com um grande senso de responsabilidade e, principalmente, com uma dose enorme de sacrifício desses três nossos companheiros de Conselho. Em princípio, eles analisaram se seria viável apenas a redação dos textos que foram objeto de discussão. Conversamos a respeito, e a proposta da Comissão de Redação era fazer uma análise sobre a redação integral do Regimento. Evidentemente que eu apenas alertei que não poderia haver alteração do conteúdo e nem modificação, porque não era ocasião oportuna para isso. Mas os Srs. Conselheiros que receberam o texto viram com que preocupação em que esse projeto de Regimento, que vamos neste momento votar a sua redação, foi reconstituído de forma a não deixar nenhuma margem de dúvida em relação aos seus artigos. Os membros da Comissão tiveram até oportunidade de alertar para algumas questões aprovadas aqui e que, eventualmente, até poderiam até, hoje, ser contra o nosso Estatuto Social. E citam alguns exemplos. Citam, também, a possibilidade que eles tiveram de alterar algumas palavras, porque sem essas alterações constituíam até algumas aberrações em relação ao Estatuto. Uma delas eu posso citar, porque chamou também minha atenção. Nós aprovamos aqui a possibilidade de o Presidente do Conselho Deliberativo e de o Presidente da Diretoria proporem alteração de qualquer Regimento, o que seria totalmente absurdo e fora de propósito. Imaginem o Presidente do Conselho propor alteração do Regimento da Diretoria! Ou da Diretoria propor alteração do Regimento do Conselho. Não tem sentido. E essa Comissão foi a esses detalhes, analisando artigo por artigo, vírgula por vírgula, ponto por ponto, para chegar a esse trabalho. Com todo esse cuidado, ainda surgiram pequenos senões, que podem até ser erros de datilografia e que foram objeto das erratas distribuídas aos senhores. Como também a própria Comissão de Redação apresentou emendas à sua proposta



original, que eu nem consideraria como emendas, mas sim como uma correção de texto, a partir do momento que é a Comissão de Redação que está propondo para discussão a redação do projeto. Nós recebemos também, mostrando como são analisadas essas questões, proposta do Conselheiro Leão João Pouza Machado, que objetivou tão somente, chamar a atenção da Comissão de Redação para determinadas questões, que para que fossem absolutamente coerentes com a proposta da Comissão, ele citou então algumas questões que ele gostaria que fossem analisadas pela Comissão. Isso foi distribuído aos Srs. Conselheiros aqui pela nossa Secretaria, e nós podemos começar a discutir esta matéria, e a forma pela qual vamos colocá-la em votação, após o término das discussões. Nós poderemos discutir e colocar em votação por capítulos. Poderemos colocar em votação por artigos. E poderemos colocar em votação o texto integral, a partir do momento em que não haja nenhuma objeção deste plenário. Mas eu gostaria, em princípio, de começar a discutir o texto, para que se os senhores tiverem eventualmente alguma dúvida, primeiro quanto às modificações efetivadas pela Comissão de Redação, e, segundo, em relação à proposta do Conselheiro Leão, e da própria Comissão de Redação, em relação a dois artigos. Nós podemos iniciar esta discussão e depois vamos decidir a forma de encaminhamento de votação. Com a palavra o nobre Conselheiro Leão Machado.

**Leão João Pouza Machado** - Sr. Presidente e Srs. Conselheiros, há dois anos, quando me elegi para este Conselho, tive o cuidado de ler todo o nosso Regimento Interno, que seria a forma como poderíamos nos reger. Verifiquei naquele Regimento uma série de incongruências. Conversei na ocasião, particularmente, com o ex-Presidente Sérgio Vergueiro, e com o nosso atual Presidente, Roberto Luiz Pinto e Silva, e os dois me informaram, com toda a ênfase, que o Regimento era ótimo. Feito em 1958, passaram-se trinta e cinco anos, e este Conselho se reger, de uma forma mais ou menos correta, por aquele Regimento onde achava eu que tinha uma série de erros. Pois muito bem. Houve por bem a Mesa deste Conselho promover a revisão do nosso Regimento Interno. A primeira Comissão de Revisão nomeada, constituída pelos Conselheiros Sérgio Vergueiro, Fernando Xavier e Portugal Gouveia, e sob a brilhante e indiscutível presidência do Conselheiro Eduardo Lobo Fonseca, trouxeram a nós, na reunião passada, um projeto de Regimento muito diferente daquele que reger o Conselho durante trinta e cinco anos, trabalho esse que tem que ser louvado. Aliás, ele já o foi na reunião passada. E aparece agora, em segunda discussão, um projeto da Comissão de Redação, constituída pelo mesmo Conselheiro Sérgio Vergueiro, pelo Conselheiro Arruda Castanho e pelo Conselheiro Roberto Machado Moreira. Se o primeiro Regimento estava muito bonito, muito bem feito, quase perfeito, este da Comissão de Redação está uma coisa fora de críticas. Faço minhas as palavras do Sr. Presidente, quando elogiou o trabalho árduo que eles tiveram para fazer. Li este Regimento com um cuidado muito grande, e vi que tinha, como disse o Sr. Presidente, coisinhas. E eu acrescento mais: coisinhas irrelevantes. Mas se o Regimento apresentado pela Comissão de Redação é um Regimento que se não é perfeito, é quase perfeito, as minhas propostas que estão aí são pequenas emendas de redação, que o tornam coerente, uniforme com aquilo que já tinha sido proposto pela própria Comissão. E a própria Comissão, ao revê-lo, apresenta em seguida uma errata em que vêm corrigidas algumas imperfeições, até acho defeitos de datilografia. De forma que acho que o Regimento ficou quase perfeito. Teremos pela frente

mais alguns anos para poder burilá-lo. Mas proporia que este plenário aprovasse este texto apresentado pela Comissão de Redação da forma exatamente como está. E até sugeriria ao Sr. Presidente colocasse em votação, como ele mesmo disse, em bloco. O Regimento todo como está, não falta praticamente nada. Muito obrigado.(Palmas)

**Presidente** - Com a palavra o nobre Conselheiro Antonio Guerra.

**Antonio Guerra** - Sr. Presidente, senhores membros da Mesa. Srs. Diretores, Companheiros de Conselho, o que me traz aqui é uma coisa que eu acho importante, embora não seja susceptível de qualquer mudança hoje, porque nós estamos simplesmente para votar em segunda discussão muito mais a redação. Mas eu queria alertar o Conselho, porque eu acho temerário o que aconteceu neste Regimento, em que vários setores, conforme nos mostra um relatório feito pela Comissão, e de antemão eu quero cumprimentá-la pelo belíssimo trabalho que fez, que está frontalmente contrário ou que se choca com o Estatuto vigente. E não me parece que nós, Conselho, deveremos de agora para frente mudar um Estatuto para colocá-lo em consonância com o Regimento. Deve ser sempre, sim, o Regimento trabalhar na devida consonância com o Estatuto. E eu quero fazer este alerta a todos os meus companheiros porque daqui a pouco vir também o Regimento da Diretoria. E se esse caminho for seguido, então, perde a razão de ser aquele trabalho enorme que nós temos de preservar um Estatuto, que foi muito bem feito, e que defende muito bem os interesses do Clube. De modo que eu não quero-me alongar muito, mas os senhores leiam numa das páginas apresentadas no relatório da Comissão as várias incongruências havidas nos Arts. 12, 22, 23, 34 e, sucessivamente. De modo que, como não é susceptível de evitar que isso conste deste atual Regimento, porque já foi aprovado, seria uma solução não aprovar esses artigos. Mas isso seria polêmico, porque já foi aprovado em primeira discussão. Embora o Estatuto do Clube diga que qualquer Regimento ou propositura, para mudança de Estatuto ou Regimento, deva ser discutida e aprovada em duas discussões. De modo que pode perfeitamente ser negado na segunda discussão, e ele perde a razão de ser, porque só ser constante do Regimento aquilo que realmente for aprovado nas duas discussões, quer dizer, na anterior e nesta discussão. De modo que eu proponho, não sei se é bem fácil de propor, mas que esses artigos apontados pela Comissão, seria interessante que um dos membros da Comissão viesse após a minha presença nesta tribuna, a fim de esclarecer a Casa, e que, se possível, que nós não aprovássemos isso, porque vai chocar com o Estatuto, e, realmente, vai-nos obrigar amanhã a fazer uma modificação estatutária, para por em consonância com este Regimento. Era o que tinha a dizer. Muito obrigado. (Palmas)

**Presidente** - Com a palavra o nobre Conselheiro José Roberto Coutinho de Arruda.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Sr. Presidente, apenas uma consulta. Pelo que o Conselheiro Guerra falou, eu consultaria a Mesa se essa matéria toda não poderia, então, ser objeto de uma questão de ordem, uma vez que há uma afronta ao Estatuto. A única coisa que eu queria saber por parte da Mesa é se haveria essa possibilidade. Eu não afirmo que há. É segundo a afirmação dele.

**Presidente** - Nobre Conselheiro, a questão levantada é uma questão polêmica. Eu não a considero tão clara assim. Eu não vejo algum item que esteja absolutamente ferindo o Estatuto. Eu não consegui enxergar isso. Certo? Porque, na realidade, o fato de o Regimento determinar que para a sua alteração necessite de assinatura de 20 Conselheiros não fere o Estatuto, na minha opinião, pois o Estatuto não define. A partir do momento em que não define, o Conselho resolveu definir que poderiam ser 10, poderiam ser 5, poderiam ser 3. De maneira que aquilo que realmente feriu o Estatuto foi objeto de alteração pela Comissão. Por exemplo, quando diz que as Comissões Especiais podem ser indicadas pelo Presidente "ad referendum do Conselho. Como o Estatuto não fala em "ad referendum", a Comissão retirou a expressão "ad referendum" e está no texto sem a expressão "ad referendum". Isto, sim, a Comissão de Redação simplesmente adequou o Regimento ao Estatuto. Mas as questões levantadas, que eu respeito profundamente, tanto não foram objeto gritante que a Comissão não propôs a extinção. Ela também reconhece que é um termo para ser analisado, para ser discutido numa ocasião oportuna. Eu, sinceramente, não consegui enxergar questões com o gravame que o Conselheiro Antonio Guerra quer colocar. Com a palavra o nobre Conselheiro José Edmur Vianna Coutinho.

**José Edmur Vianna Coutinho** - Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu estou de pleno acordo com o que o senhor falou. Em segundo lugar, eu tenho notado, conversando sobre essa matéria, a respeito da redação que foi acolhida em primeira discussão deste projeto de novo Regimento Interno do Conselho Deliberativo, que fala justamente nas funções da Comissão de Redação. E há aqui algo que eu acho que mereceria ser até mesmo discutido, Sr. Presidente, se fosse o caso, como preliminar de tudo o que nós vamos fazer. Eu explico. Quando o Conselho aprovou a criação da Comissão de Redação disse o seguinte. O projeto de redação final ser encaminhado ao plenário, para discussão e votação, cabendo emendas de redação, para evitar incorreções de linguagem, incoerência, contradição evidente ou absurdo manifesto. E acrescenta: A votação dessas emendas ter preferência sobre a redação final. Ora, isso significa que a Comissão de Redação, salvo melhor juízo do Egrégio Conselho, não pode ingressar em alterações daquilo que o Conselho já resolveu. Parece uma questão de bom senso que no momento em que o próprio Conselho diz que a Comissão de Redação, ela fará o quê? Ela elaborar a redação final conforme o decidido, está escrito aqui, conforme o decidido, incorporando ao projeto as emendas aprovadas. Ora, se ela trabalhou e colocou no texto aquilo que foi decidido e incorporou as emendas, ela não pode ao seu belo prazer, "data venia", estar ingressando no campo de indagação de ser estatutário ou anti-estatutário ou não. Por quê? Porque cabe ao plenário, este, sim, lendo a redação final, dizer se há incorreções de linguagem, se há incoerências, se há contradição evidente ou se há absurdo manifesto. Sr. Presidente, eu coloco isto, porque me parece que vai ser a tônica de tudo o que nós vamos resolver, e até mesmo está sendo a tônica de tudo o que estamos conversando neste início de discussão. Foi por isso que eu vim ao microfone, para levantar esta questão, Sr. Presidente.

**Presidente** - Nobre Conselheiro Coutinho, na realidade nós analisamos isso previamente com a Comissão de Redação, alertando-a que qualquer modificação que se fizesse e que modificasse o teor daquilo que foi aprovado pelo Conselho não poderia ser objeto de

proposta. Apenas eu considerei, nobre Conselheiro Coutinho, que as alterações que a Comissão propôs foram apenas com base naquilo que V.Exa. acabou de ler. Incorreções de linguagem. Às vezes alguns absurdos manifestos, o que realmente ficou muito claro. Muito pouca coisa, aliás. Mas estou de pleno acordo, e até foi objeto de minha manifestação anterior, que não cabe discutir se é anti-estatutário ou não, porque este é um problema que já foi objeto de análise na reunião anterior, que foi aprovado. Este é um texto que está aprovado. O conteúdo dele não pode ser mais alterado. Pode ser alterado a partir da próxima reunião, vamos dizer assim, se houver uma proposta de 20 Conselheiros pedindo para alterar alguns artigos. A partir daí, então, começa um processo de alteração. Por favor, nobre Conselheira.

**Leila Sarhan Salomão** - Sr. Presidente, com todo respeito, eu queria que o senhor elucidasse. Eu não entendi. Depois que o Conselheiro Guerra falou e o senhor falou que o estatuto não define. Nós somos regidos pelo Estatuto. É como se fosse...O Estatuto é como se fosse uma Constituição do Conselho.

**Presidente** - Eu dei um exemplo, e o exemplo mais citado é que o Estatuto não define quantas pessoas são necessárias para alterar um Regimento. O Estatuto, sim, define, claramente, que para a alteração do Estatuto precisa de 50 Conselheiros. Agora, o que foi levantado é o seguinte. Que para Regimento, o Estatuto não define. Eu entendo, com toda a minha humildade, que se não define, cabe a nós perfeitamente definir. Porque se não um único Conselheiro pode chegar e propor a alteração em todas as reuniões. Eu tenho a impressão de que o objetivo não foi o de dificultar, mas apenas normatizar, estabelecer uma norma. Agora, se a Comissão achou que isso feriu o Estatuto, eu não consegui encontrar aonde atingisse o Estatuto Social. E nesse ponto, eu fui corroborado pelo Presidente da Comissão Jurídica também, que não enxergou isso. O que eu acho que é que nós podemos votar esta redação proposta a partir do momento em que não há nenhuma alteração ao texto original, ao conteúdo ou ao sentido, ou ao objeto do texto original. O que há, é que a Comissão de Redação aperfeiçoou a redação, a linguagem, as vírgulas, a ordem direta, deixou clara a interpretação. De maneira que não houve alteração nenhuma. As alterações que estão sendo propostas aqui é que nós vamos analisar antes de votar. Primeiro, os senhores receberam, não é bem uma alteração, o anexo, as remissões do Estatuto Social, em que haviam erros e foi objeto de uma errata da própria Comissão. Portanto, passa a valer esta, em substituição àquela. Com relação às emendas do nobre Conselheiro Leão, simplesmente são um aperfeiçoamento que ele está propondo. Ele detectou que algumas palavras estavam entre aspas e outras iguais estavam sem as aspas. O que ele propõe é que se uniformize, para que fique perfeito. No item 6 da sua proposta, ele apenas indica que um dos artigos, que foi objeto da remissão, estava equivocado. E a Comissão de Redação aceitou e corrigiu através da errata. A própria Comissão de Redação propôs duas alterações. Uma no artigo 77, §1º, e outra no artigo 84, inciso II. Nós poderíamos até incorporar essas duas propostas da Comissão de Redação. Mas como a própria Comissão nos encaminhou como emendas, nós vamos ter que analisá-las como emendas. E vamos primeiro analisar, então, as emendas.

**Antonio Guerra** - Sr. Presidente, com licença para uma pergunta, por favor?

**Presidente** - Pois não.

**Antonio Guerra** - Parece-me o seguinte. Quando eu disse aí que conflita com o Estatuto, parece-me que está claro, é líquido e certo que se ferir o Estatuto, por direito não pode ser feito. Isso é pacífico. Agora, veja bem, se se tomar o cuidado de ler devagar o parecer da Comissão, se está certo ou errado, eu não vou discutir, mas ele faz uma observação quanto ao Art. 37, quando diz o seguinte: Caso idêntico de exigência de 20 Conselheiros sem base estatutária. Foi mantida no projeto de redação. Se considerada justa deve ser providenciada adequação do Estatuto Social. Quer dizer, se tem que adequar o Estatuto a um artigo daqui, está errado. É anti-estatutário.

**Presidente** - Nobre Conselheiro Guerra, não é neste momento que esta discussão tem que ser levada ao plenário. Essa discussão tinha que ser levada ao plenário quando nós está vamos discutindo em primeira discussão.

**Antonio Guerra** - Eu levantei este ponto na outra discussão.

**Presidente** - Nós não vamos entrar no mérito mais desses artigos já aprovados pelo plenário. Pois não, nobre Conselheiro.

**José Manssur** - Sr. Presidente, sem o intuito de polemizar. Como sempre, a observação do Dr. José Edmur impressionou, não tenha dúvida alguma. Na verdade, Sr. Presidente, quando o texto vigente estabelece que só caberão emendas à redação final, para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto, a douta Comissão de Redação é integrada por Conselheiros. Nada obstante não haver emendas do plenário, ou de algum Conselheiro, nesse sentido, os mesmos, como Conselheiros que são, no exercício de uma redação final, apontaram equívocos conflitantes da eventual aprovação do texto da nossa lei interna do Conselho com a lei maior do Clube, que é o Estatuto. Se nós aprovarmos, da forma como está, sem levar em conta as lúcidas observações da Comissão de Redação, no futuro, Sr. Presidente, não nesta Legislatura, ou nas outras que vierem, alguém muito mais sóbrio do que nós outros, verificando essa contradição, poder apontar um conflito de normas. E no conflito das normas, há de prevalecer o Estatuto acima do Regimento. Mas a discussão está sendo aberta e deflagrada. Daí porque também assiste razão ao Conselheiro Arruda, quando estabelece que seria até uma possibilidade de uma questão de ordem: Sr. Presidente, nós vamos aprovar algo aqui que poderia estar em discrepância com o Estatuto. Veja o senhor, o nobre e combativo Conselheiro Guerra apontou o caso do Art. 37. Impressionou-me o Art. 23. O Estatuto dá um determinado quorum. O Regimento fala em 2/3. Nós, Presidente, não somos nem surdos e nem cegos. Nós estamos vendo que, aparentemente, está havendo um choque. É de nossa função, é de nossa obrigação agora tentar disciplinar essa questão. Até porque é matéria de ordem pública. Se ela foi votada em primeira votação, nada impede agora que nós possamos escoimar de eventual vício existente, para não criar um conflito de normas. Não acredito que

a Comissão de Redação tenha avançado o sinal. Acho que se enquadrava, dentro de suas atribuições, verificar na redação final que talvez algum dispositivo pudesse estar malferindo o texto do Estatuto. Eu acho que é o momento exato agora para nós escoimarmos de vícios esta redação, para não permitirmos que no futuro possa ser aberta uma discussão nesta linha de raciocínio.

**Presidente** - Nobre Conselheiro, se V.Exa. tivesse verificado que este, exatamente este exemplo que V.Exa. deu, ele consta do Regimento desde 1975, ou melhor, desde 1958. E esse artigo no Estatuto não foi alterado. Quer dizer, o Art. 23 é exatamente, o texto proposto pela Comissão, ali s não foi alterado, não houve alteração no plenário, não houve alteração no texto de 1975 e ele está se mantendo desde 1958.

**José Manssur** - Veja o senhor, Sr. Presidente, o que disse a Comissão: mantém o quorum de 2/3 para a cassação de mandatos. Colide, quer dizer, conflita, agride o Estatuto Social, que sugere decisões do Conselho por maioria simples. Isto traz uma certa perplexidade ao plenário. Competiria talvez a alguém...

**Presidente** - Nobre Conselheiro, eu admito. Mas não é o momento para que se altere isso. Nós não vamos alterar isso neste momento. Eu sugiro que o nobre Conselheiro apresente uma alteração desse artigo, para podermos ajustar tudo isso. Eu acho que a Comissão de Redação teve um papel preponderante para apontar algumas coisas para analisarmos aqui. Certo?

**José Manssur** - Perfeito. Eu apenas senti essa perplexidade quando li a expressão. (Vozes em plenário.) Claro. Nós estamos aqui para tentar colaborar.

**Presidente** - Nobre Conselheiro Roberto Machado Moreira, por favor. Dirija-se ao microfone, para que todos o ouçam. O aparte deve ser pelo microfone.

**Roberto Machado Moreira** - Sr. Presidente, Srs. Conselheiros....

**Presidente** - É um aparte ou...

**Roberto Machado Moreira** - Não. O senhor me mandou vir aqui.

**Presidente** - Tudo bem.

**Roberto Machado Moreira** - Eu ia fazer o aparte de l . O senhor me mandou vir aqui. E agora o senhor me pergunta se é aparte?

**Presidente** - Não. Tudo bem. Eu só queria saber. Se o senhor quer um aparte, precisa saber se o aparteadado deseja conceder.

**Roberto Machado Moreira** - Mas eu não mandei que ele se sentasse.

**Presidente** - Por favor, Conselheiro, exponha o seu ponto de vista.

**Roberto Machado Moreira** - Eu apenas quero lembrar que essa questão dos 2/3 já vem do Regimento anterior.

**Presidente** - Eu acabei de especificar isso.

**Roberto Machado Moreira** - Então, eu não entendi a observação do Conselheiro Manssur.

**Presidente** - Eu também não entendi. Está certo.

**José Manssur** - Então, eu vou tomar a liberdade de dizer.

**Presidente** - Mas, nobre Conselheiro Manssur, na sua exposição já ficou claro.

**José Manssur** - Ficou claro. Está dizendo que colide. Colide com o Estatuto Social. É o que está escrito.

**Presidente** - Com a palavra o nobre Conselheiro Eduardo Lobo Fonseca.

**Eduardo Lobo Fonseca** - Sras. e Srs. Conselheiros, é claro que eu não tenho nenhuma pequena parcela da qualificação da Comissão de Redação, nem dos Conselheiros que me antecederam. Mas eu acho que está acontecendo alguma coisa um pouco estranha, do meu ponto de vista. Em 1958 foi aprovado esse Regimento, e que fala dos 3/5, dos 20 Conselheiros para poder promover uma ação de cassação de mandato, e coisas assim. Ou seja, isto é uma prática que existe nesta Casa já se vão quase 30 anos. Naquela ocasião essas propostas tiveram parecer de uma Comissão Jurídica da época e foram votadas em primeira em segunda votação. Passaram-se os anos e foi feito o Regimento do Departamento Esportivo. E nele consta, no Regimento do Departamento Esportivo, a necessidade de 50 Conselheiros para poder alterá-lo. E aí houve mais duas discussões em plenário. E houve parecer de outra Comissão Jurídica. E o tempo passou. E h pouco tempo, nós fizemos uma modificação do Regimento do Departamento Esportivo do Clube Pinheiros, e novamente foi proposto neste plenário: 50 Conselheiros para alterar o Regimento. E novamente tiveram duas discussões. E novamente teve parecer da Comissão Jurídica. E agora nós fizemos uma proposta para alterar o Regimento Interno do Conselho e tivemos novamente parecer de Comissão. E novamente discussão do mérito em primeira e em segunda discussão. E nunca ninguém levantou isso. E, de repente, uma opinião cria uma situação de um certo conflito. Eu fico com a maioria do Conselho, responsável, séria, que já discutiu esse tema dez vezes e nunca nenhuma Comissão Jurídica, e nunca este plenário levantou qualquer tipo de dúvida. É claro que o Regimento está aí para interpretar o Estatuto, para dizer como esta Casa deve funcionar. É lógico que não consta tudo no Estatuto. Porque se constasse, não haveria necessidade de Regimento. Não precisava se especificar mais nada. Então, me parece um absurdo, quase um desrespeito com todos nós, Conselheiros, imaginar que, de repente, não

sabemos o que fazemos. Que todo mundo que votou na primeira reunião quanto ao mérito estava absolutamente voando no espaço. Que as pessoas que votaram há 30 anos não deram a mínima para o Estatuto. Que quem votou o Regimento do Departamento Esportivo não liga a mínima para o Estatuto. Que ninguém aqui nesta Casa cumpre o juramento que fez de defender o Estatuto. É claro que isso não fere o Estatuto. E se ferisse o Estatuto era um tema a ser discutido na ocasião propícia. E essa discussão houve, e esta Casa chegou à conclusão de que não fere o Estatuto. E é por isso que está no Regimento. Porque eu não posso partir do princípio que esta Casa iria colocar no Regimento algo que ferisse o Estatuto. Porque se eu partisse desse princípio, eu estaria desrespeitando os meus Pares. O que pode é haver opiniões divergentes. Gente que acha isso. Gente que acha aquilo. E a graça, e a importância do debate é exatamente isso. Mas há que haver respeito pela maioria. E a maioria já se posicionou quanto ao mérito. Esta é uma discussão absolutamente extemporânea. É só isso que eu tenho a dizer. Espero que os senhores saibam da importância de nós termos um Regimento. E que nós não corramos o risco de protelar essa aprovação pôr conta de alguém que não teve, na ocasião propícia, a condição de formular a sua dúvida, ou de convencer os seus Pares, ou de mostrar a justeza de sua causa. Muito obrigado. (Palmas)

**Presidente** - Com a palavra o nobre Conselheiro Sérgio Vergueiro.

**Sérgio Vergueiro** - Sr. Presidente e Srs. Conselheiros, eu peço que a minha intervenção seja citada como defesa, por citação nominal, uma vez que a Comissão de Redação foi acusada nominalmente de desrespeito à Casa. Nós defendemos e sempre defenderemos que o Conselho Deliberativo deve dar lugar às opiniões com toda a liberdade. Quem não estiver preparado para reconhecer nas opiniões dos outros, mesmo que diametralmente contrárias às suas, as mesmas boas intenções que estão lastreando as suas próprias opiniões, não está preparado para debater, para participar de um Conselho Deliberativo. Portanto, eu não considero e me oporei sempre quando aqui, ao invés de se trazer argumentos objetivos, queira-se colocar qualquer opinião, coincidente ou não com a minha, como desrespeito. A nossa obrigação é dar opinião e nós daremos sempre a nossa opinião. Portanto, repudio esta aceção de que qualquer opinião de qualquer Conselheiro seja desrespeito. Não é. Muito obrigado. (Palmas)

**Presidente** - A matéria continua em discussão. Não há inscritos.(Pausa) Pois não, nobre Conselheiro.

**José Edmur Vianna Coutinho** - Sr. Presidente, eu tenho algumas observações a fazer sobre o texto.

**Presidente** - Pois não.

**José Edmur Vianna Coutinho** - A minha pergunta seria a seguinte. Já está em discussão ou esta matéria preliminar é que ainda estaria...

**Presidente** - Não. Já está em discussão.



**José Edmur Vianna Coutinho** - Quer dizer que eu já posso me pronunciar sobre o texto propriamente dito.

**Presidente** - Sim.

**José Edmur Vianna Coutinho** - Sr. Presidente, membros da Mesa, Diretores, Conselheiros e Associados, examinando o trabalho da Comissão de Redação, sem dúvida já elogiado vrias vezes, e sempre com a minha concordância, porque todos aqueles que participaram alguma vez de uma Comissão no Conselho sabe o que significa isso, o que é difícil para aquele que compõe uma Comissão trazer a sua cooperação de forma a atender os objetivos que nós pretendemos. Desde logo, esta discussão inicial que se feriu aqui, eu gostaria de resumi-la da seguinte forma. Eu entendo, e é isto que eu vou defender, é que o que foi decidido não pode ser alterado. Absolutamente, não pode ser alterado. Poder ser alterado eventualmente quem, discordando do que está acontecendo, vier e trazer, já que eventualmente haver um número maior de pessoas que também pensem assim, trará aqui a sua colaboração, através de um pedido de retificação do Regimento, na forma em que ele já foi decidido. Fora disso, a mim parece que não é correto porque estaria sendo iniciada uma segunda discussão de mérito num momento em que se discute apenas a redação. Com este princípio, eu gostaria de trazer à Comissão de Redação algumas observações. A primeira delas diz respeito à questão do "ad referendum". No Art. 12, inciso XII, foi aprovado pelo plenário que o Sr. Presidente poderia nomear comissões especiais, "ad referendum" do Conselho. Não se lembra todos aqueles que estiveram presentes aqui que a Comissão Jurídica, examinando as modificações trazidas pela Comissão que elaborou o projeto, disse o seguinte. Realmente está errada essa referência. Não se pode colocar no caso o "ad referendum". Mas havia no texto um outro elemento que não era aproveitável. E eu me lembro muito bem disso, porque fui eu que propus que se fizesse uma votação em partes do dispositivo. Que se acolhesse a redação proposta pela Comissão, na parte em que tirava o "ad referendum", e ao mesmo tempo negasse aquilo que ela estava propondo na parte final. O Sr. Presidente, com base no Regimento que norteou todos os trabalhos, disse: "Não. Não posso cindir. Ou se vota favoravelmente àquilo que foi exposto ou se vota contra." E neste caso, foi votado contra o dispositivo proposto. E neste caso teve que permanecer a expressão "ad referendum". Então, não se pode mais mexer nisso. É a maneira pela qual nós vemos os trabalhos do plenário. Não se pode mais mexer nisso. Então, a minha proposta é que se mantenha a redação que foi acolhida pelo plenário quando da discussão, ou seja, inciso XII, nomear comissões especiais "ad referendum" do Conselho. A segunda parte, Sr. Presidente, diz respeito ao inciso V do Art. 15. E aqui é apenas uma questão de perfeccionismo, que eu levo à consideração da Comissão. No inciso V está escrito que são atribuições do Primeiro Secretário, entre outras, responsabilizar pelas comunicações do Conselho com o quadro social. Esta é a redação proposta pela Comissão de Redação. E eu lembro que não foi isso que foi votado. Foi votado cuidar de toda a comunicação do Conselho Deliberativo com o quadro social. A substituição do verbo cuidar pelo verbo responsabilizar-se parece-me que de um lado aumenta a intensidade da responsabilidade que se coloca sobre o Secretário, quando não altera uma redação que já existe em outro dispositivo, que é o inciso IV do Art.

16, que também usa a expressão cuidar. E nesse caso, então, por uma questão de coerência, deveria ter também a expressão responsabilizar. Então, por uma questão de coerência, eu sugiro, peço, proponho que seja mantida a redação do inciso V do Art. 15, quando fala em cuidar de toda a comunicação, e não responsabilizar-se pela comunicação, como propôs a Comissão de Redação. Também há outra expressão de vernáculo que eu, embora não tenha os dotes daqueles que compuseram a Comissão de Redação, vão-me perdoar. No Art. 16, no inciso III, está escrito anotar o tempo e as vezes em que cada orador usa da palavra. Então, eu gostaria de perguntar e sugerir que fosse mantida a regência desse verbo, que é transitivo direto. Cada orador usa a palavra. Vejam um preciosismo, desculpem os Srs. Conselheiros, mas eu acho que está, no momento é matéria abordável nesta ocasião. Com relação à Seção II do Capítulo VI, ou seja, na parte do Título desta Seção, foi aprovado...

**Presidente** - Qual o Capítulo?

**José Edmur Vianna Coutinho** - É o Capítulo VII, não é?

**Presidente** - Ou qual o artigo?

**José Edmur Vianna Coutinho** - É o Título da Seção II, onde está o Art. 21, Da perda do mandato. OK? Na Seção II foi aprovado que o Título seria "Da perda do mandato e das penas disciplinares". Aqui não veio, agora, nesta proposta da Comissão de Redação, aqui não veio "e das penas disciplinares". Consultei as notas taquigráficas e realmente esta matéria não foi colocada em discussão. De qualquer forma, o que foi aprovado foi isso e me parece que deveria ser mantido. · primeira vista dir-se-ia bom, mas se trata apenas da perda do mandato. Mas não. O último artigo fala em outras penalidades, então eu acho interessante que nesse caso se mantenha as penas disciplinares no título. No Art. 23, há algo que me parece importante, Sr. Presidente e senhores membros da Comissão de Redação. O que foi aprovado foi o seguinte. Na perda do mandato, na hipótese do item II do Art. 21 deste Regimento, só ocorrer se a representação for acolhida pelo Conselho, no mínimo, por 2/3 dos seus membros presentes. Diz o Art. 23 na redação proposta pela Comissão: A perda de mandato, na hipótese do inciso II do Art. 21 deste Regimento, só ocorrer se a decisão for tomada pelo plenário, no mínimo, por dois terços de seus membros. A falta do adjetivo pode dar a impressão de que seria necessário que fosse um terço de duzentos e tanto, quando na realidade não é este o sentido da proposta. Eu acho que é conveniente que se mantenha, por extremamente importante, o adjetivo "presente". Esta também é uma sugestão, é uma proposta. No artigo 26.

**José Manssur** - O senhor me permite um aparte?

**José Edmur Vianna Coutinho** - Pois não.

**José Manssur** - Antes da palavra mínimo, tem plenário. Talvez seja esta a razão da exclusão da palavra presentes. Porque estaria se for tomada pelo plenário, no mínimo por dois terços de seus membros, dos membros do plenário.

**José Edmur Vianna Coutinho** - Eu anotei isso, Conselheiro. Obrigado pela sua colaboração. Mas eu achei interessante manter a expressão, porque evitaria qualquer tipo de discussão. Foi por isso que eu falei.

**José Manssur** - Para maior clareza, claro. Não tem dúvida.

**José Edmur Vianna Coutinho** - Obrigado, Conselheiro. Com relação ao Art. 26, está escrito e foi votado o seguinte: As reuniões deverão ser públicas ou secretas, estas quando houver motivos relevantes. E a Comissão tirou a expressão final, os motivos relevantes. Eu não entendi porque. Sinceramente, não vi razão para se tirar isso e estou pedindo ao Conselho para que mantenha a redação que foi apreciada, porque as sessões secretas têm que ser secretas por motivos relevantes. Até mesmo pode ser que a Comissão, dentro da filosofia que presidiu o seu trabalho e que veio estampada naquele trabalho, naquela exposição de motivos, tenha entendido que isso era suficiente. Mas eu acho que no caso é interessante que se mantenha a expressão e por motivos relevantes. Vamos ao Art. 31 e ver-se-á que o Título Seção I, Das reuniões, o que foi votado foi Das reuniões públicas. E a Comissão de Redação propõe apenas Das reuniões. Eu não sei se foi um lapso datilográfico aí, parece-me que seja, porque logo adiante vai haver uma outra Seção que trata Das reuniões secretas. E já existe um Título Das reuniões anteriormente. Então ficaria, no Capítulo VIII, podem ver os senhores, está escrito Das reuniões. Depois vem na Seção I, Das reuniões. Parece-me que, inclusive pelo texto dos artigos, estar se tratando de reuniões públicas. É conveniente que se mantenha aquilo que está no texto aprovado, que é Das reuniões públicas. No Art. 33, no par grafo único, foi votado, o par grafo único proposto pela Comissão de Redação é uma síntese, uma junção do §1º e do §2º, que foram acolhidos por ocasião da discussão. Vamos ler os §§1º e 2º: §1º - Não havendo número para a realização da reunião, mas estando presentes pelo menos dez (1) Conselheiros, o Presidente mandar proceder à leitura do Expediente, que não depende de voto do Conselho, para ter o conveniente destino. §2º - Terminada essa leitura, declarar o Presidente que não h reunião por falta de número, dando por encerrados os trabalhos. A Comissão fez uma fusão desses dois artigos, e, pior, cancelou o §2º, que tinha sido já acolhido. Diz o par grafo único o seguinte: Não havendo quorum para a reunião, mas estando presentes pelo menos dez (10) Conselheiros, a critério do Presidente, poder ser lida a matéria que faria parte do Expediente, que não dependa de votação, para ter o destino conveniente. Ora, não foi isso que nós votamos. Nós votamos que o Presidente fará isso. Ele não vai ter o critério de fazer ou de não fazer. Está escrito que vai fazer, que o Presidente fará isso assim, assim, assim. Então parece-me que este critério aqui é um "plus" que não foi concedido. Da mesma forma que o §2º foi totalmente extirpado pela Comissão de Redação, e eu não entendi porque, quando ele fala que, terminada a leitura, o Presidente declarar que não h reunião por falta de número, dando por encerrados os trabalhos. Eu não vejo razão para que isso não conste, primeiro porque foi votado, e segundo porque é uma coisa extremamente lógica e vem logo em seguida, é um corolário natural do que aconteceu no §1º. A questão do §1º do Art. 37 é a seguinte. Foi aprovado que quando se tiver de realizar reunião secreta, serão cerradas as portas, vedando-se a entrada a qualquer

pessoa. E a Comissão entendeu que não deveria mandar cerrar as portas. Não sei porque. Diz o Conselheiro que aqui não tem porta. Mas se tiver?

**Presidente** - Nobre Conselheiro, eu gostaria de fazer uma observação somente em relação a isso.

**José Edmur Vianna Coutinho** - Pois não.

**Presidente** - Este §1º não foi objeto de deliberação do Conselho porque exatamente está nos termos do Regimento atual. De maneira que não houve uma alteração sobre uma proposta aprovada. Houve uma alteração em relação ao Regimento vigente. Esta observação é v lida apenas nesse sentido. A sua observação não h dúvida de que é procedente. Mas não foi aquilo que foi provado, porque não foi objeto de modificação este par grafo. É só para observar isso.

**José Edmur Vianna Coutinho** - Certo. Pois não, Sr. Presidente. Com relação ao Art. 78....

**José Roberto Coutinho de Arruda** - O nobre Conselheiro permite um aparte?

**José Edmur Vianna Coutinho** - Pois não.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Voltando ao Art. 37, o procedimento para a deliberação de ser secreta ou não a reunião. Então, com relação àquela postura sua anterior de ser ou não motivo relevante. Quer dizer que se não houver motivo relevante, mas se for aprovado, de acordo com o procedimento estabelecido no Regimento, como é que fica? A reunião não poder ser secreta?

**José Edmur Vianna Coutinho** - Pois não.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Seria apenas no sentido de que a exclusão daquela expressão motivos relevantes estaria correta quanto a haver um procedimento próprio para se estabelecer se a sessão é secreta ou não. Então, para mim, sendo motivo relevante ou não, se for cumprido esse procedimento, acabou. O Conselho deliberou, está deliberado. Então passa a ser obviamente relevante, que é uma coisa subjetiva. Então, a partir da hora em que vai ser colocado em discussão com base nesse procedimento, eu acho que aquela expressão anterior, motivos relevantes, realmente se torna desnecessária. Era só esta observação.

**José Edmur Vianna Coutinho** - No Art. 78, no par grafo único está dito que a votação, falando do método de votação, está dito que a votação por partes dever ser requerida previamente e aprovada pelo Conselho, salvo nos casos de reforma ou alteração do Estatuto ou deste Regimento, hipótese em que a votação ser sempre por artigos ou incisos. A Comissão de Redação diz o seguinte: A votação por partes dever ser requerida por Conselheiro presente e aprovada pelo plenário, salvo nos casos de alteração do Estatuto Social ou de Regimento. Não sei se isso foi ou não um lapso datilográfico, porque

curiosamente é deste e de. Eu entendo que foi votado é que o Regimento Interno do Conselho é que dever obedecer isto aqui. Os demais, não. É assim que eu entendo. Então, eu gostaria que ficasse mantido o que foi resolvido no §2º na primeira discussão. Finalmente, Srs. Conselheiros, o Art. 84 trata "Das alterações do Estatuto Social e Regimentos". A respeito deles, eu tive ocasião de me manifestar h pouco. No seu inciso II, objeto inclusive agora de uma emenda da própria Comissão de Redação, foi resolvido o seguinte. Que a proposta de projetos, de alteração do Estatuto Social, ou de criação ou alteração de Regimentos aprovados pelo Conselho, só poder ser patrocinada, no inciso II diz: pelo Presidente da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou por cinquenta (50) Conselheiros no mínimo, quando se tratar de proposição relativa a Regimento Interno, ou ainda pelas Comissões Permanentes e Conselho Fiscal, quando se tratar de seus Regimentos. A proposta da Comissão de Redação, eu não vou ler a que está aqui na livro porque agora vem uma nova proposta dela escrita aqui. Então eu vou ler a que está escrita aqui: Por iniciativa de no mínimo 50 Conselheiros, quando se tratar de proposição relativa a Regimento Interno, ou ainda pela Diretoria, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Comissões Permanentes e Conselho Fiscal, quando se tratar de seus próprios Regimentos. Ou seja, altera, no meu modo de ver, aquilo que foi resolvido pelo plenário, em primeira discussão. E aí, então, está o ponto talvez mais polêmico de tudo isso que tínhamos a falar. É aquela idéia que eu expus, e que eu peço que os Srs. Conselheiros mantenham, ou seja, vamos manter aquilo que foi resolvido pelo plenário, em primeira discussão. Discutamos hoje aspectos de redação tão somente. As pessoas, aqueles que entenderem que haja um problema, ou uma violência ao Estatuto, algo que contraria, devem ser colocar, apresentar ao Presidente do Conselho as alterações que entendam necessárias, para serem devidamente estudadas, para que então possam receber todo o apoio necessário de todas as Comissões. E, então, sim, por aí haver uma discussão ampla a respeito do mérito. Coisa que não houve por ocasião das discussões havidas na primeira discussão desta alteração. Era isso, Sr. Presidente.

**Presidente** - Nobre Conselheiro, por favor me encaminhe, porque eu vou receber como emendas de redação todas essas observações de V.Exa.

**José Edmur Vianna Coutinho** - Pois não.

**José Manssur** - Sr. Presidente, justamente era esse esclarecimento que eu iria pedir ao Dr. Edmur e que agora V.Exa. informa.

**Presidente** - Eu vou receber como emendas de redação e nós vamos votar prioritariamente.

**José Manssur** - E serão objeto de votação. Perfeito.

**Presidente** - A matéria continua em discussão. (Pausa)

**José Manssur** - Sr. Presidente, V.Exa. recebe como emendas para serem discutidas hoje?

**Presidente** - As emendas nós vamos votar hoje. Nós vamos destacar e votar cada uma delas. Eu só estou esperando o nobre Conselheiro prepará-las, para que nós coloquemos em votação. Srs. Conselheiros, nós vamos começar a votar então a proposta de redação da Comissão de Redação, dando preferência, conforme especifica o Regimento em vigor, que diz o seguinte: Só caberão emendas à redação para evitar incorreção de linguagem, incoerência, contradição evidente e absurdo manifesto. Há algumas emendas, e diz o parágrafo único desse artigo que a votação dessas emendas terá preferência sobre a redação final. Nós vamos ter que votar as emendas antes da redação final. O que eu vou propor...

**Leão João Pouza Machado** - Sr. Presidente, posso levantar uma questão pela ordem?

**Presidente** - Pela ordem ou de ordem?

**Leão João Pouza Machado** - Pela ordem.

**Presidente** - Pois não, nobre Conselheiro.

**Leão João Pouza Machado** - Eu queria propor à Presidência que propusesse ao plenário a votação de todas aqueles artigos da proposta da Comissão de Redação que não tenham emendas. Porque assim nós teríamos...

**Presidente** - Era mais ou menos nesse sentido que eu ia propor o encaminhamento.

**Leão João Pouza Machado** - Depois vamos uma por uma.

**Presidente** - Mas por uma questão até de direcionamento, eu ia propor a votação por Capítulos. Quando houvessem emendas nos Capítulos, nós iríamos destacar essas emendas, porque eu acho que aí ficaria muito claro para o plenário o que está votando. Evidentemente que isso demanda uma decisão do plenário, porque o Regimento é claro, ele nos obriga a votar artigo por artigo. Mas, evidentemente, para dar celeridade a esta votação, eu vou colocar à decisão do plenário a votação por Capítulos. E, havendo emendas nos artigos que compõem cada Capítulo, nós vamos destacar e votar primeiro as emendas.

**José Manssur** - Sr. Presidente, como o senhor disse que iria colocar em discussão essa questão muito bem levantada pelo Conselheiro Leão, eu tenho para mim que a decisão da Mesa, que V.Exa praticamente já anteviu que iria adotar, parece-me que é a mais coerente, para que nós possamos ter uma uniformidade. Votemos Capítulos por Capítulos, os destaques em cada artigo também, porque se nós formos aprovar como o nobre Conselheiro Leão colocou, embora seja...

**Presidente** - Não. Não. Eu vou colocar exatamente essa proposta. É por Capítulos. Porque se não nós estaremos votando, quem sabe votando sem saber o que realmente estamos votando. Vamos votar os Capítulos, para sabermos exatamente a que se refere.

**José Manssur** - Ter uma visão conjunta.

**Presidente** - Exatamente. Primeiro, eu gostaria de colocar em votação esta proposta da Mesa, no sentido de que a votação seja feita por Capítulos. E se houver emendas dentro dos artigos que compõem o Capítulo, nós vamos destacar essas emendas, antes de votar o Capítulo.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Sr. Presidente, essa proposta da Mesa de colocar agora em votação isso encerra a discussão sobre as emendas?

**Presidente** - Sim.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Porque eu gostaria que antes de encerrar a discussão sobre as emendas, alguém da Comissão...

**Presidente** - Não. Das emendas, não. Porque as emendas nós vamos destacar e discutir.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Ah, vão ser discutidas ainda?

**Presidente** - Não. Discutir, não. Nós vamos votar. Aceitar ou não a emenda.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - É que eu queria ouvir pelo menos a Comissão de Redação se manifestar sobre as emendas apresentadas, porque até agora não se manifestou.

**Presidente** - Eu acho que a cada emenda que for apresentada, a Comissão vai justificar porque fez, apenas como uma justificativa. Ela não vai argumentar. Ela vai justificar apenas, para que o plenário saiba porque foi feita a alteração. Então vai medir o porquê da Comissão de Redação e o porquê da emenda apresentada. A partir daí vota em cada Capítulo. A única coisa que eu gostaria de acrescentar é que eu não considero que nós devamos até...As emendas do nobre Conselheiro Leão são ajustes. Não são bem emendas. Na realidade, o que o nobre Conselheiro pretende é uniformizar o critério de colocar aspas ou não. Nós poderemos analisar até cada uma delas. Mas eu acho que nós poderemos também analisar a tese que está colocada aqui nos itens I a IV de sua proposta, ali s de I a III de sua proposta (Pausa). Na realidade, nós podemos até, por exemplo, vejam bem, a primeira proposta do Conselheiro Leão é a seguinte. A palavra quorum consta entre aspas no Art. 12, inciso XXIII. Ele faz esse preâmbulo. O mesmo não acontece no artigos 25, 33 "caput", 34, par grafo único, 41, §1º, 68 e 80. Eu acho que se o Conselho entender que a palavra quorum deve estar entra aspas, nós vamos colocá-la entre aspas onde estiver sem aspas. Nós não precisaremos ficar votando artigo por artigo, para ver se põe aspas ou não.

**José Manssur** - E o porquê das aspas?

**Presidente** - O porquê das aspas, quem sabe... Essa palavra não é estrangeira. Ela já está incorporada no nosso vernáculo. Nós também poderemos tirar as aspas. Agora, por que a

Comissão pôs aspas só num dos artigos, eu não sei. Aí a Comissão poder explicar. Essas observações todas cabem apenas porque eu estou esperando as emendas que vêm aqui, porque eu não sei qual é a primeira emenda. De repente a emenda é logo no primeiro Capítulo, então nós temos que aguardar.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Sr. Presidente, eu lembraria, já que nós estamos entre aspas fazendo hora, na sugestão que eu fiz anteriormente, com relação aos esclarecimentos da Comissão de Redação, não é possível que nos esclarecimentos, principalmente nas propostas do Conselheiro José Edmur, que apresenta matéria mais substancial, não é viável que possa até aparecer uma terceira idéia, e no entanto já está fechada a discussão? E aqui no entanto não seria o momento oportuno.

**Presidente** - A terceira idéia pode ser objeto de uma nova emenda. Só uma nova emenda.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Então! Mas durante a discussão poderia até surgir.

**Presidente** - Porque na realidade se não nós vamos entrar num debate aqui. Um debate entre a Comissão de Redação, eu acho que é o seguinte.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Não. Não. A Comissão só vai esclarecer.

**Presidente** - A cada vez em que tiver uma emenda, a Comissão de Redação vai ter que explicar qual a razão da eventual alteração que foi objeto da emenda. Ela simplesmente dá a explicação. E o Conselho, e o plenário vai decidir se aceita a emenda ou mantém a redação da Comissão.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Quer dizer que não há possibilidade de novas emendas depois dos esclarecimentos da Comissão?

**Presidente** - Eu acho que não cabe nesse momento. Se não nós vamos aqui discutindo e debatendo até meia noite.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Mas ser que o objetivo do Conselho não é justamente discutir, para se chegar a uma redação final razoável?

**Presidente** - O Conselho tem condições de avaliar a proposta de quem apresentou a emenda e a proposta da Comissão de Redação e decidir o que fazer. É isso que nós vamos fazer.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - E se desse esclarecimento, como o Conselheiro Sérgio Vergueiro quando ocupava a Presidência dizia muito, da discussão sai a luz, e se desse esclarecimento houver eventualmente uma proposta que esclareça a situação definitivamente? Essa emenda não poder ser votada?

**Presidente** - Então, coloca-se uma outra emenda. Só emenda.



**José Roberto Coutinho de Arruda** - E que não vai poder ser discutida.

**Presidente** - Porque veja bem...

**José Roberto Coutinho de Arruda** - É uma proposta que não vai ser discutida então?

**Presidente** - Não tem mais discussão. Está em aberta a discussão. Terminou. Não tem mais inscritos, nobre Conselheiro. Nós não podemos abrir a discussão a qualquer momento. Pois não, nobre Conselheiro.

**João Benedito de Azevedo Marques** - Sr. Presidente, na realidade eu nem sei se a minha proposta é adequada, mas refletindo, como o Conselheiro José Edmur traz uma série de emendas à Comissão de Redação, são em vários artigos. Temos essa adequação do Conselheiro Leão. Acho que o Regimento Interno deve ser votado com cuidado, com cautela, até com um quorum maior da Casa. Só para nós todos refletirmos. Talvez não fosse o caso, como nós temos esse quadro muito bem feito da comparação, de consolidarmos essas emendas todas do Conselheiro José Edmur, para distribuir para todos os Conselheiros e já virmos aqui preparados, para numa outra sessão? Eu estou simplesmente levantando uma dúvida que me assalta.

**Presidente** - Nobre Conselheiro João Benedito, eu acredito que não seja necessário isso, porque as observações do nobre Conselheiro José Edmur nos pareceu bastante claras. Nós vamos ler, o Conselho vai absorver...

**João Benedito de Azevedo Marques** - Porque estamos com um quorum pequeno.

**Presidente** - Enquanto tiver 30 Conselheiros aqui, nós vamos dar prosseguimento. Porque, infelizmente, nobre Conselheiro, nós tivemos 146 assinaturas. Tem sido uma constante isso, as reuniões terminam com 30, 35 pessoas. Mas 30, 35 pessoas, como o Estatuto de poderes para votar, é questão suficiente para que tenha eficácia. E é isso que nós vamos fazer. Srs. Conselheiros, vamos então decidir se nós votaremos por Capítulos ou se nós votaremos artigo por artigo. Eu gostaria que todos aqueles que tivessem condições de votar, por favor, que venham ao centro do plenário. (Pausa) A proposta que eu vou colocar é a seguinte: As votações serão por Capítulos. E se dentro dos Capítulos houver emendas, nós vamos destacar essas emendas, discuti-las e votá-las. Os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo com esta proposta da Mesa, de votação por Capítulos, destacando-se as emendas que eventualmente hajam dentro dos Capítulos, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar. (Pausa) A proposta da Mesa está aprovada e nós vamos iniciar imediatamente a votação. O Capítulo I diz respeito ao Conselho Deliberativo e sua convocação. Não há emendas. Ele é composto de 2 artigos, que já são do conhecimento dos senhores e que eu acho que não é necessária a leitura desses artigos, porque cada um dos senhores já tem o texto. Eu coloco, então, em votação o Capítulo I da proposta de redação da Comissão de Redação, que diz respeito ao Título seguinte: Do Conselho Deliberativo e sua

convocação. Os que estiverem de acordo com o texto dos artigos 1º e 2º, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar.(Pausa) O Capítulo I está aprovado. O Capítulo II versa sobre Das Comissões Permanentes. (Pausa) Das Comissões Permanentes, na realidade trata-se do Capítulo VII, que está sendo renumerado, pela ordenação proposta pela Comissão. Mas o texto é composto dos artigos 3º, 4º, 5º, e §§1º e 2º do Art. 5º. Nós não temos emendas nenhuma com relação a este Capítulo Das Comissões Permanentes. Os que estiverem de acordo com o texto...

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Sr. Presidente, só um esclarecimento. Porque aqui no quadro consta como projeto da Comissão. É considerado como uma emenda ou não?

**Presidente** - Como assim?

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Porque neste quadro comparativo consta como projeto da Comissão de Redação. É considerado como uma emenda ou não?

**Presidente** - Não. Não.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Seria o terceiro quadro da esquerda para a direita.

**Presidente** - Não. Esse aí é o texto mesmo. É o texto da Comissão de Redação que estamos votando. É a terceira coluna que estamos votando. Portanto, Srs. Conselheiros, Capítulo VII, Das Comissões Permanentes, os que estiverem de acordo com o texto do Art. 3º, do Art. 4º, do Art. 5º e dos §§1º e 2º do Art. 5º, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar.(Pausa) O Capítulo VII está aprovado. Passemos ao Capítulo II, cujo Título é Da Mesa. Essa numeração pode parecer esquisita, mas trata-se já da ordenação proposta pela Comissão. Mas nós estamos votando os artigos exatamente na sua seqüência. O Capítulo II, Da Mesa é composto do Art. 6º, §§1º e 2º, do Art. 7º, do Art. 8º, §§1º e 2º e do Art. 9º e do Art. 10. Os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo com o Capítulo II, da Mesa, composto pelos artigos 6º, §§1º e 2º, 7º, 8º, §§1º e 2º, 9º e 10 permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar.(Pausa) A proposta relativa ao Capítulo Da Mesa está aprovada. Passemos ao Capítulo III, reordenado, cujo Título é Do Presidente. Existe uma emenda do Conselheiro José Edmur em que o inciso XII do Art. 12, na proposta do Conselheiro José Edmur deve ser mantida a expressão "ad referendum", acolhida na primeira discussão, porque não foi objeto de alteração em primeira discussão. A Comissão extinguiu esse "ad referendum" do Art. 12, inciso XII, em função desta expressão "ad referendum" não constar do Estatuto Social e, portanto, era uma forma de correção, em função do Estatuto Social. Eu acho que não cabe nenhuma outra observação maior que essa. O nobre Conselheiro José Edmur propõe que se mantenha a redação porque não foi objeto de alteração pelo plenário. A Comissão de Redação propõe que seja excluída a expressão "ad referendum" porque esta palavra não consta do Estatuto Social quando determina quais são as atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo. Pois não, nobre Conselheiro. Por favor.

**Sérgio Vergueiro** - Sr. Presidente, creio que cabe aqui uma explicação adicional. Este inciso está com a redação proposta pela Comissão que repete as palavras do Estatuto. Nomear Comissões Especiais de qualquer natureza é o que dispõe "ipsis litteris" o Estatuto.

**Presidente** - Exatamente o que mencionei.

**Sérgio Vergueiro** - Não é só a ablação de "ad referendum", mas a inclusão de qualquer natureza também. Havia uma restrição, que não era estatutária, e havia a omissão de qualquer natureza que o Estatuto determina. Então, preferimos manter a redação do Estatuto.

**Presidente** - Nós vamos então colocar em votação a emenda de redação do nobre Conselheiro José Edmur Vianna Coutinho, referente ao inciso XII do Art. 12. A proposta do nobre Conselheiro é de manter a expressão "ad referendum" acolhida na primeira discussão. Se o Conselho, se o plenário decidir pela aprovação desta emenda, nós vamos manter a redação anterior. Caso contrário, nós depois votaremos a proposta da Comissão de Redação, que exclui essa expressão "ad referendum".

**José Manssur** - E acrescenta de qualquer natureza.

**Presidente** - E acrescenta de qualquer natureza. Os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo com a proposta do nobre Conselheiro José Edmur Vianna Coutinho, no sentido de manter a expressão "ad referendum" no inciso XII do Art. 12, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar.(Pausa) A emenda está rejeitada. (Pausa) Neste Capítulo era a única restrição que havia, era a única emenda que havia. Portanto, nós vamos votar agora o Capítulo. Este Capítulo tem o Título Do Presidente. Ele é composto dos artigos 11, 12, que tem 24 incisos, e mais o Art. 13 com seus §§1º, 2º, 3º e 4º. Os que estiverem de acordo com o texto referente a este Título Do Presidente, composto dos artigos 11, 12, com 24 incisos, mais o Art. 13, com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar.(Pausa) A proposta da Comissão de Redação está aprovada, referente a este Capítulo. O Capítulo seguinte é o Capítulo IV, cujo Título é Do Vice-Presidente. É composto de um único artigo, o Art. 14. E não h emendas. Os que estiverem de acordo com o texto do Art. 14, referente ao Título Do Vice-Presidente, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar. (Pausa) Aprovado. Ao Capítulo V, cujo Título é Dos Secretários, existem 2 emendas propostas pelo Conselheiro José Edmur Vianna Coutinho. Uma referente ao inciso V do Art. 15. A proposta do nobre Conselheiro José Edmur é manter a palavra cuidar, acolhida na primeira discussão, ao invés de responsabilizar-se. Portanto, a proposta da Comissão diz o seguinte: Art. 15 - São atribuições do Primeiro Secretário, além de outras estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento: V - responsabilizar-se pela comunicação do Conselho com o quadro social. E a proposta do nobre Conselheiro é, em vez de responsabilizar-se, cuidar de toda a comunicação do Conselho Deliberativo com o quadro social, que é o texto originalmente aprovado.(Pausa) Eu pergunto apenas por uma questão de esclarecimento, nobre Conselheiro, se nós vamos alterar apenas esta palavra cuidar, em vez de responsabilizar-se, porque se o nobre Conselheiro notar, como norma da Comissão de Redação, quando se trata

de Conselho Deliberativo, em todo o texto está apenas Conselho. E no texto original, se mantivermos o texto original, nós voltaremos a falar em Conselho Deliberativo. Se for simplesmente a palavra cuidar...

**José Edmur Vianna Coutinho** - Sr. Presidente, somente a palavra cuidar.

**Presidente** - Somente a palavra cuidar. Então está esclarecido. Em vez de responsabilizar-se pela comunicação do Conselho, seria cuidar de toda comunicação do Conselho com o quadro social.

**Sérgio Vergueiro** - Sr. Presidente, acho que cabe uma explicação da Comissão.

**Presidente** - Pois não, nobre Conselheiro. A Comissão sempre poder se manifestar, para explicar.

**Sérgio Vergueiro** - Sr. Presidente, evidentemente não é uma questão de preferência por verbo. Apenas a Comissão julgou que a intenção da redação manifestada em todos os incisos é determinar claramente as atribuições do 1º Secretário no caso. E o verbo cuidar nos pareceu, salvo melhor juízo, que não traz na sua acepção esta obrigatoriedade que o verbo responsabilizar-se traz. Por isso, sem alterar o objeto, julgamos que o verbo responsabilizar-se traria uma tradução mais clara da atribuição que o Conselho dá ao seu 1º Secretário.

**Presidente** - Está esclarecido, nobre Conselheiro. O plenário está consciente dessa explicação e também das observações do nobre Conselheiro José Edmur. De maneira que a proposta do nobre Conselheiro é substituir a palavra responsabilizar-se pela palavra cuidar. Os que estiverem de acordo com a emenda do nobre Conselheiro José Edmur Vianna Coutinho, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar.(Pausa) A emenda está rejeitada. Ainda neste Capítulo dos Secretários, o Art. 16 também tem uma emenda do Conselheiro José Edmur Vianna Coutinho, no seu inciso III. O inciso III da proposta diz o seguinte: anotar o tempo e as vezes em que cada orador usa da palavra. Em vez de da palavra, a expressão proposta é usa a palavra. É uma questão de redação. É uma questão de Português. O nobre Conselheiro, letrado...

**José Manssur** - Sr. Presidente...

**Presidente** - Pois não, nobre Conselheiro.

**José Manssur** - Também tem e comunicar, e na proposta está comunicando.

**Presidente** - Não. Ele só propõe esta alteração.

**José Manssur** - De transitivo indireto para transitivo direto.

**Presidente** - Exatamente.

**Sérgio Vergueiro** - Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, embora nesta emenda o nobre Conselheiro Vianna Coutinho proponha uma mudança no que já estava aprovado na redação, na primeira discussão, e o que já era o texto vigente, não nos parece que esta mudança traga nenhum prejuízo à clareza do texto. Portanto, o Conselho, que em última análise deve interpretar este Regimento, é que deverá decidir pelo que for mais conveniente para a Casa.

**Presidente** - Srs. Conselheiros, a proposta do nobre Conselheiro José Edmur Vianna Coutinho é trocar a expressão usar da palavra pela expressão usar a palavra.

**José Manssur** - Não, Sr. Presidente. Ambas as palavras falam em usar a palavra. Ele colocou usar a palavra.

**Presidente** - É. Exatamente usar a palavra. Tem razão, nobre Conselheiro. Anotar o tempo e as vezes em que cada orador usa da palavra - este é o texto original. Acontece que a proposta do nobre Conselheiro é exatamente que seja utilizada a expressão usar a palavra. Seria anotar o tempo e as vezes que cada orador usar a palavra sobre o mesmo assunto, comunicando e tal...A proposta do nobre Conselheiro é usar a palavra. Não é usar a palavra. É usar mesmo a palavra. Os que estiverem de acordo com a proposta do nobre Conselheiro José Edmur Vianna Coutinho, referente ao inciso III do Art. 16, para alterar a expressão usar da palavra para usar a palavra, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar.(Pausa) A emenda do nobre Conselheiro está aprovada. Com referência a este Capítulo, Dos Secretários, nós temos apenas então aprovação desta emenda ao inciso III do Art. 16. Os que estiverem de acordo com o texto do Art. 15, proposto pela Comissão, com seus incisos de I a V, e com o do Art. 16, com seus incisos de I a IV, devidamente alterados pela emenda aprovada, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar.(Pausa) Aprovado. O Capítulo VI trata Dos Conselheiros. É composto de uma Seção I, que diz respeito Da posse, dos deveres e das ausências dos Conselheiros. Esta Seção tem o Art. 17, o Art. 18, com os incisos de I a VI, o Art. 19, o Art. 20. Depois, na Seção II, Da perda do mandato, composto do Art. 21, incisos I e II, Art. 22, parágrafos 1º a 4º, Art. 23 e Art. 24.

**José Manssur** - Sr. Presidente, há emendas no Título II, Da perda do mandato e das penas disciplinares.

**Presidente** - Um momentinho, nobre Conselheiro. A proposta é que na Seção II, Capítulo VII, Da perda do mandato, manter a expressão e das penas disciplinares, constante do Título vigente. O Título vigente diz o seguinte: Seção II - Da perda do mandato e das penas disciplinares. A Comissão de Redação excluiu a expressão e das penas disciplinares, e eu pediria que algum dos seus membros viesse justificar, para que o plenário tome conhecimento da razão disso. Bem sucintamente. Bem rapidamente.

**Roberto Machado Moreira** - Sr. Presidente e Srs. Conselheiros, antes de mais nada, eu quero lembrar que a Comissão de Redação teve preocupação com o texto do Art. 88, que diz que o projeto de redação final ser encaminhado ao plenário, para discussão e votação, cabendo emendas de redação, para evitar incorreções de linguagem, incoerências, contradições evidentes. Ora, se nós lermos a Seção II, Da Perda de mandato e das penas disciplinares, nós veremos que realmente ela quase nada diz das penas disciplinares. E mais ainda. Ela junta a questão de títulos honoríficos a Atletas Beneméritos. Quer dizer, ela coloca coisas que realmente estão completamente fora da perda de mandato do Conselho. Então, foi para evitar uma incongruência dessa natureza que nós tiramos das penalidades, porque não h sentido, quando se trata de perda de mandato, falar de penas disciplinares em geral. Então, também tinha que se falar dos títulos honoríficos de Atletas Beneméritos e Sócios Beneméritos. Foi apenas uma questão de incongruência e de incoerência.

**Presidente** - Feitos os esclarecimentos, vamos votar a proposta do nobre Conselheiro, sobre a modificação no Título da Seção II do Capítulo VII. A proposta do nobre Conselheiro é manter a expressão que consta da redação em primeira discussão, que diz o seguinte: Da perda do mandato e das penas disciplinares. A Comissão de Redação excluiu a expressão das penas disciplinares, mantendo apenas Da perda do mandato. Os que estiverem de acordo com a proposta, com a emenda do nobre Conselheiro José Edmur Vianna Coutinho, no que diz respeito ao Título da Seção II, mantendo a expressão e das penas disciplinares, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar. (Pausa) A emenda está aprovada. Ainda dentro desse Capítulo, quanto ao Art. 23, a proposta do nobre Conselheiro José Edmur Vianna Coutinho é manter a expressão presentes. Diz o seguinte o Art. 23: A perda de mandato, na hipótese do inciso II do Art. 21 deste Regimento, só ocorrer se a decisão for tomada pelo plenário, no mínimo por dois terços de seus membros. E o nobre Conselheiro acrescenta à palavra membros presentes, que era exatamente a forma original da proposta. O nobre Conselheiro Arruda Castanho vai justificar.

**Paulo Cesar de Arruda Castanho** - Sr. Presidente, como fala em plenário, evidentemente que só os presentes em plenário é que poderão tomar alguma decisão. Essa palavra está sobrando no texto, no nosso modesto entender.

**Presidente** - O argumento está colocado. E nós temos também, dentro desse mesmo artigo, uma emenda do nobre Conselheiro Leão, que diz o seguinte: No Art. 23 inverter a ordem da expressão...Aqui diz o seguinte: A perda de mandato, na hipótese do inciso II do Art. 21. O nobre Conselheiro Leão propõe que seja do Art. 21, inciso II. Inverte a ordem. Nós vamos colocar...Pois não, nobre Conselheiro.

**Leão João Pouza Machado** - Em todos os artigos do Regimento, anteriores e posteriores, assim está, primeiro o artigo e depois o inciso. O único que está ao contrário é esse.

**Presidente** - Perfeitamente. A justificativa está muito clara. Como não h preferência na ordem dessa votação, eu vou colocar primeiro em votação a proposta do Conselheiro Leão, que é simplesmente ajustar a redação para onde diz inciso II do art. 21, inverter para Art. 21,

inciso II. Os que estiverem de acordo com esta proposta, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar. (Pausa) Proposta aprovada e ser feito o devido ajuste. No mesmo artigo, nós passaremos a analisar a proposta do nobre Conselheiro José Edmur, que propõe que se acrescente a palavra dos seus membros presentes. Que se acrescente a palavra presentes. Os que estiverem de acordo com esta proposta do nobre Conselheiro José Edmur permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar. (Pausa) A proposta do nobre Conselheiro está aprovada. A partir daí nós podemos votar então o Capítulo VI, Dos Conselheiros, Seção I, composta do Art. 17, do Art. 18, com 6 incisos, do Art. 19, do Art. 20, do Art. 21, do Art. 22, §§1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 23 e do Art. 24. Nós temos aprovada a alteração do Título. E nós temos aprovada a palavra presentes no final do Art. 23, bem como a inversão proposta pelo nobre Conselheiro Leão. Os que estiverem de acordo com este texto dos artigos que acabei de nomear, com as devidas alterações aprovadas através de emendas propostas, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar. (Pausa) O Capítulo VI está aprovado. O Capítulo VIII trata Das Reuniões e é composto dos artigos 25, 26, 27 até o Art. 30. (Pausa) Ali s, vai até o Art. 40, porque existe uma Seção Das reuniões especificamente. Aqui existem 4 emendas referentes a este Capítulo, todas do nobre Conselheiro José Edmur Vianna Coutinho. A primeira refere-se ao Título da Seção I. O Título da Seção I, no texto original tem o seguinte Título: Das reuniões públicas. O que foi aprovado: Das reuniões públicas. E a Comissão de Redação excluiu a palavra públicas. Ficou apenas Das reuniões. A proposta do nobre Conselheiro é que se mantenha a palavra públicas após Das reuniões. O nobre Conselheiro Sérgio Vergueiro vai justificar a razão da exclusão da palavra públicas.

**Sérgio Vergueiro** - Sr. Presidente, aparentemente, quando se olha apenas um detalhe, pode-se perder a visão de conjunto. Acontece que no final de todo esse trabalho de redação foi apresentado também uma reordenação e uma reclassificação de todos os artigos, porque o Regimento trazia disposições às vezes que diziam respeito a um e outro assunto no mesmo grupo. Conseqüentemente, os nobres Conselheiros receberam também, além desse comparativo, que foi feito acompanhando a ordem do Regimento vigente, do Regimento aprovado em primeira discussão, e conseqüentemente das alterações propostas pela Comissão de Redação, isso foi feito pela ordem original. Porque se não seria muito difícil. se nós alterássemos essa ordem, termos esse entendimento. Porém, na reordenação, todos esses dispositivos foram ordenados em Títulos, Capítulos seguindo uma coerência, partindo do Título I, Do Conselho Deliberativo, daí partindo para a posse dos Conselheiros, dos deveres etc, etc, etc. Conseqüentemente, se olharem o texto reordenado, verão que neste caso nós estamos incluindo todas as reuniões do Conselho nesta Seção. Portanto, o Título da Seção tem que ser genérico, realmente Das reuniões. E abarcar todos os tipos de reuniões que o Conselho tem. É nesse sentido que foi tirada esta colocação.

**José Edmur Vianna Coutinho** - Apenas lembrando que no quadro o Capítulo Das Reuniões foi posto na Seção I, Das Reuniões. É uma das razões que me levou a fazer isso, porque na outra Seção tem Das reuniões secretas. Eu achei que haveria uma cronologia.

**Sérgio Vergueiro** - Perfeito. Exato. Porque as reuniões secretas são um caso específico, uma exceção que tem um tratamento todo especial, inclusive para a sua instalação. É uma reunião inclusive que pode começar como pública, e transformar-se parte em secreta. Então, realmente ela teria que ter uma colocação ímpar aqui no caso, a bem da ordenação e da clareza. Foi esta a razão, bem anotada pelo nobre Conselheiro. Mas por razão é que as reuniões secretas mereceram um capítulo específico. E as demais reuniões foram englobadas no Capítulo Das reuniões.

**José Edmur Vianna Coutinho** - Então vai manter duas vezes o Título Das reuniões.

**Sérgio Vergueiro** - Não. Há um Título Das reuniões. E há um Título Das reuniões secretas. Capítulo II, Das reuniões secretas. Capítulo III, Das reuniões. Na reordenação.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Tem um Capítulo Das reuniões. A Seção I também é Das reuniões. É isso? Seria uma técnica legislativa?

**Sérgio Vergueiro** - Título V, Das reuniões. Abarca todas as reuniões. Capítulo I do Título V, Das disposições gerais sobre as reuniões. Todas, inclusive as secretas. Depois vem Capítulo II, Das reuniões secretas, dentro do Título Das reuniões. É que na reordenação, nós criamos o Título exatamente para abarcar Capítulos que tratam dos mesmos assuntos. Não está no comparativo porque o comparativo segue a ordem do Regimento vigente e do Regimento aprovado em primeira discussão. Na reordenação é que está acompanhando.

**José Edmur Vianna Coutinho** - Capítulo VIII, Das reuniões. Depois, Seção I, Das reuniões. Este que é o problema.

**Sérgio Vergueiro** - Correto. Não. Mas sem dúvida. É por isso que eu esclarecendo. O nobre Conselheiro recebeu, mas, naturalmente, não deve ter lido o texto reordenado, porque de fato chama a atenção essa repetição, que existia, e que nós eliminamos, criando o Título, que não existe no Regimento atual nem na primeira redação. Esta subdivisão Título...

**Presidente** - Está claro, nobre Conselheiro. A observação está clara.

**Sérgio Vergueiro** - Acho que ficou claro agora?

**Presidente** - O nobre Conselheiro Manssur quer fazer alguma observação?

**José Manssur** - Eu quero.

**Presidente** - Então, por favor.

**José Manssur** - Apesar da clareza da explicação, a proposta do Dr. José Edmur merece ser aprovada. Quer no sumário que nós recebemos, como na...



**Presidente** - Nobre Conselheiro, nós não vamos discutir mérito mais. Nós vamos apenas votar.

**José Manssur** - Eu apenas queria esclarecer. Estou tentando dar um esclarecimento. O Capítulo, em técnica legislativa, ele açambarca o gênero. As Secaês são espécie. O gênero é Das reuniões. As espécies é cada qual. Mesmo no texto reordenado, apesar da clareza, nós verificamos que h Das reuniões como Título geral, Disposições Gerais, depois vem a espécie, Das reuniões secretas. E novamente uma espécie, Das reuniões, que pode-se colidir com aquelas Disposições Gerais, Das reuniões. A proposta do Conselheiro José Edmur merece ser aprovada.

**Presidente** - Srs. Conselheiros, nós vamos votar então a proposta...

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Sr. Presidente, no quadro comparativo existe esse item Disposições Gerais?

**José Manssur** - Não.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Eu acho que é essa questão que está gerando a dúvida, porque no quadro, vamos chamar, consolidado, existe Título V, Capítulo I, Das Disposições Gerais. E nós estamos votando pelo quadro. Daí a razão da dúvida. O que está sendo votado?

**Presidente** - Nós vamos votar neste momento.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Pelo quadro ou pelo consolidado?

**Presidente** - Não. Nós vamos votar pelo quadro. Nós estamos votando pela ordem dos artigos, porque se não nós não temos condições de votar. Nós estamos votando sempre pela ordem dos artigos. Nós estamos neste momento no Art. 31. O que se pretende é modificar o Título. Onde está Das reuniões, a proposta do Conselheiro José Edmur é especificar que reunião é. Das reuniões secretas. É a proposta do nobre Conselheiro. (Vozes em plenário). Ah, é Das reuniões públicas. Perdão. É isso então o que nós vamos votar neste momento. Os que estiverem de acordo com a alteração do Título da Seção I, onde se lê Das reuniões, a proposta do nobre Conselheiro é que se acrescente a palavra públicas, passando a ser Das reuniões públicas. Os que estiverem de acordo, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar. (Pausa) Proposta aprovada. Ainda neste Capítulo, vamos examinar o par grafo único do Art. 33. A proposta original diz o seguinte: §1º - Não havendo número para a realização da reunião, mas estando presentes pelo menos dez (10) Conselheiros, o Presidente mandar proceder à leitura do Expediente, que não depende de voto do Conselho, para ter o conveniente destino. A proposta da Comissão de Redação diz o seguinte: Não havendo quorum para a reunião, mas estando presentes pelo menos dez (10) Conselheiros, a critério do Presidente, poder ser lida a matéria que faria parte do Expediente, que não dependa de votação, para ter o destino conveniente. Propõe o nobre

Conselheiro no par grafo único manter a expressão mandar proceder à leitura, votada em primeira discussão. (Vozes em plenário). É o que está escrito aqui. Deve ser mandar proceder à leitura do Expediente. Faltou a expressão do Expediente. Na realidade, nobre Conselheiro, o que V.Exa. está propondo é manter a redação original, não h nenhuma outra modificação.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Não.

**Presidente** - Não. Existe o pedido de manutenção do §2º também.

**José Manssur** - Com relação à filosofia da modificação, é que mandar é imperativo, e a critério é uma faculdade. Este aspecto é importante.

**Presidente** - Exato. Basicamente não fica a critério do Presidente, na proposta do nobre Conselheiro, mas mandar , fará a leitura.

**José Manssur** - É obrigado a fazer.

**Presidente** - Quer dizer, é uma imposição, como existia na proposta original.

**Paulo Cesar de Arruda Castanho** - Sr. Presidente, cabe uma explicação.

**Presidente** - Por favor.

**Paulo Cesar de Arruda Castanho** - Sr. Presidente e Srs. Conselheiros, aí nós entendemos que h um problema estatutário. Porque o Expediente é uma parte da reunião. E a reunião, pelo Estatuto, só pode ser aberta com 30 Conselheiros presentes. Então, como é que vai-se proceder o Expediente de uma reunião se não tem 30 Conselheiros presentes? Então, a Mesa pode ler o Expediente, que não dependa de deliberação. Mas não instalar a sessão como se fosse o Expediente de uma sessão cuja obrigação é ter o quorum mínimo de 30 Conselheiros. Esta é a explicação.

**Presidente** - O nobre Conselheiro já está se referindo ao §2º?

**Luiz Delfino de Andrade Cardia** - Qual é a utilidade desse par grafo desse artigo?

**Paulo Cesar de Arruda Castanho** - Vejam que não havendo quorum para a reunião, porque o quorum para a reunião precisa de 30 Conselheiros, então, não havendo reunião, não pode haver o Expediente da reunião, Expediente como parte da reunião. Mas nada impede que a Mesa...

**José Edmur Vianna Coutinho** - Então cancele o par grafo.

**Paulo Cesar de Arruda Castanho** - Não.

**Presidente** - Por favor. Olhem as discussões paralelas. Deixe-o fazer a explicação.

**Paulo Cesar de Arruda Castanho** - Existe uma utilidade porque a Mesa tem o seu Expediente para proceder. Então, ela pode proceder ao Expediente normal dela. Aqui não é o Expediente da reunião. É o Expediente da Mesa. O que eles podem resolver l , eles vão resolver, se estiverem 10 Conselheiros presentes. É isso.

**Roberto Machado Moreira** - Sr. Presidente...

**Presidente** - Pois não. Por favor, já houve uma explicação. O senhor vai complementar?

**Roberto Machado Moreira** - Não. Eu vou dar uma segunda explicação.

**Presidente** - Pois não.

**Roberto Machado Moreira** - Sr. Presidente, eu chamo a atenção especialmente para este artigo, porque me parece de uma importância bastante grande. O que tinha sido aprovado dizia o seguinte: Estando presentes pelo menos dez (10) Conselheiros, se proceder à leitura do Expediente. Ora, as reuniões são formadas por duas partes: Expediente e Ordem do Dia. Então, se ele manda proceder à leitura do Expediente, ele está já está dentro da reunião, quando o Estatuto não permite reunião com menos de 30 Conselheiros. Diante dessa dificuldade, a Comissão de Redação propôs uma solução que permitisse a leitura do Expediente sem que houvesse reunião, para não ferir o Estatuto. Então, nós dizemos apenas que não havendo quorum, mas estando presentes 10 Conselheiros, atendendo ao espírito anterior, a critério da Mesa, poder ser lida a matéria. Não é início ao Expediente. Vai ser lida a matéria, para que ela possa ser encaminhada. Não h Expediente porque não tem número legal. De forma que eu entendo, dentro do espírito do Art. 88, que nos permite corrigir imperfeições, corrigir erros, eu acho que a Comissão de Redação procurou adaptar ao Estatuto, sem feri-lo. Enquanto que a emenda da primeira discussão fere o Estatuto, porque cria o Expediente com um número de Conselheiros em que não pode haver reunião, e, portanto, não pode haver Expediente. Eu não vejo realmente possibilidade de aprovação daquilo que foi aprovado em primeira discussão.

**Presidente** - Pois não, nobre Conselheiro. Existe algum argumento novo a respeito disso?

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Não. É só um esclarecimento que eu vou dar. Conversando aqui paralelamente com o Conselheiro Sérgio Vergueiro, ele me reportou o Art. 73 do Estatuto. Só que o Art. 73 do Estatuto fala em decidir com 30 Conselheiros. Então, a matéria que se fala em abrir a reunião...

**Roberto Machado Moreira** - É Art. 72. Leia o Estatuto.

**Sérgio Vergueiro** - Eu dei o número errado!

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Ah!

**Roberto Machado Moreira** - Pode ser que tenha lido o número errado.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Eu retiro a minha posição.

**José Manssur** - Sr. Presidente, mas eu tenho um outro argumento.

**Presidente** - Pois não, nobre Conselheiro.

**José Manssur** - Não se pode fazer nada. Se não tem 30 Conselheiros, não se pode instalar nada.

**José Edmur Vianna Coutinho** - Sr. Presidente, eu não vou defender a minha tese. Acontece o seguinte. Eu estou vendo é que eu me manifestei, fiz uma exposição sucinta a respeito daquilo que eu entendia, sem entrar em pormenores, em grandes digressões de profundidade. E as observações que estão sendo feitas agora, com a devida vênia, deveria ter sido feitas antes. Porque eu agora estou sem poder redargüir eventualmente até com vantagem.

**Presidente** - Não, nobre Conselheiro. Vamos fazer um esclarecimento.

**José Edmur Vianna Coutinho** - Desculpe, Sr. Presidente. Eu não quero inverter a ordem. Eu quero apenas levantar, lembrar esta questão. Todos são argumentos muito fortes. Mas eu teria até alguns para contrariá-los.

**Presidente** - Nobre Conselheiro, não há oportunidade de a Comissão de Redação se manifestar sem conhecer a emenda. Portanto, ela não poderia se manifestar antes. De maneira que ela está apenas fazendo observações sobre o porquê ela manteve uma redação diferente daquela que foi decidida. Só isso.

**José Edmur Vianna Coutinho** - Tudo bem, Sr. Presidente. Não estou contrariando.

**Presidente** - Vamos à votação do parágrafo único do Art. 33.

**Sérgio Vergueiro** - Sr. Presidente, para encaminhar a votação, acho que V.Exa. deveria ler o Art. 72 do Estatuto Social, para que a Casa tomasse ciência do que diz o Estatuto.

**José Edmur Vianna Coutinho** - Mas pela redação não abre.

**Presidente** - Nobre Conselheiro, o Art. 72 do Estatuto Social já foi até lido. De maneira que a decisão vai ser do plenário.

**Sérgio Vergueiro** - Neste momento não foi lido.

**Presidente** - O Art. 72 do Estatuto diz o seguinte: As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas, em primeira e em segunda convocação, respectivamente, com 50 e 30 Conselheiros no mínimo. Serão abertas.

**Sérgio Vergueiro** - Obrigado.

**Presidente** - Eu acho que nós vamos ter que discutir também, em conjunto, porque na realidade não podemos seccionar isso. Existe também uma proposta do Conselheiro José Edmur de manter o §2º do Art. 33, que simplesmente foi extinto. Nós não podemos separar um do outro. Certo? De maneira que eu pediria que a Comissão justificasse porque extinguiu o §2º.

**Sérgio Vergueiro** - O §2º foi extinto pelo seguinte. Porque o Expediente faz parte da reunião. A reunião não pode ser aberta com menos de 30 Conselheiros. Portanto, não h Expediente. Não havendo Expediente, não havendo reunião, não h o que encerrar.

**Presidente** - Srs. Conselheiros, nós vamos votar a emenda do nobre Conselheiro a este Art. 33, nós vamos votar em conjunto esta emenda. Porque não possibilidade de se seccionar. Nós temos que votar a proposta do nobre Conselheiro em conjunto. Se ela for aprovada, está encerrado. Se ela não for aprovada, aí vamos votar o Capítulo. A proposta do nobre Conselheiro diz que o par grafo único deve manter a expressão o Presidente mandar proceder à leitura, e não mais a critério do Presidente.(Vozes em plenário). Leitura do Expediente. Nós vamos primeiro votar esta parte, porque eu tenho a impressão de que ela não fere, não. Pela sua proposta, nobre Conselheiro, passa a ser uma imposição a leitura. E aqui na proposta, ficar a critério do Presidente. Então, nós vamos primeiro verificar se ser lida obrigatoriamente, ou se ficar a critério do Presidente. E depois, no §2º simplesmente...

**Roberto Machado Moreira** - Sr. Presidente, V.Exa. está colocando como obrigatório ou à vontade. O problema não é esse. O problema é se h número para poder fazer a leitura do Expediente.

**Presidente** - Na realidade, é a proposta do nobre Conselheiro que estou colocando em votação. O teor, o sentido V.Exa. já explicou. A proposta do nobre Conselheiro é a seguinte. Eu vou ler: No par grafo único do Art. 33 manter a expressão o Presidente mandar proceder à leitura. É isso que nós vamos ter que votar.

**José Manssur** - A Mesa me daria um esclarecimento?

**Presidente** - Pois não. Se for possível.

**José Manssur** - É tarde, não quero cansá-los, mas acho que cabe um esclarecimento. A seção do Expediente faz parte da reunião?

**Presidente** - Faz parte, sim.

**José Manssur** - O Art. 72 diz que a reunião do Conselho só pode ser aberta com 30 Conselheiros. A seção do Expediente, meu querido e dileto Presidente, se faz parte da reunião, e se a reunião só pode ser aberta com 30, havendo 10 não pode haver nem Expediente nem reunião. Não pode haver nada.

**Presidente** - Mas isso já foi esclarecido, nobre Vereador.

**José Manssur** - Eu sei. Mas eu não posso votar algo anti-estatutário, Sr. Presidente.

**Presidente** - O Conselho vai votar.

**José Manssur** - Isso me choca, Sr. Presidente. Eu vou levantar uma questão de ordem. Este artigo viola o Art. 72.

**Presidente** - Não vai levantar, nobre Conselheiro. É simplesmente decidir se acata ou não a proposta do nobre Conselheiro.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Sr. Presidente, prestando um esclarecimento ao companheiro Mansur. A redação que foi sugerida pela Comissão de Redação, ela vamos dizer contorna o problema de anti-estatutário, eu também concordo que é, mas como já se decidiu, está decidido. Porque há uma expressão que fala de matéria que faria parte do Expediente. Isso é para não emperrar uma série de correspondências que estão paradas eventualmente, com o que a coisa começa a andar. Eu acho que esta é que seria a filosofia do...

**Presidente** - Mas a proposta da Comissão de Redação diz isso, que faria parte do Expediente.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Exatamente. Então, essa proposta da Comissão contorna o problema de ser anti-estatutário, que já foi decidido. É nesse sentido que eu digo.

**Presidente** - Ah, sim. V.Exa. está dando mais um esclarecimento.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - E outra sugestão que eu dou, a impressão que d é que a proposta do Conselheiro José Edmur seria a manutenção da redação aprovada em primeira discussão?

**Presidente** - Praticamente, sim.

**Antonio Alberto Foschini** - A rigor, não é nem emenda. A rigor, é o que foi aprovado.

**Presidente** - Exatamente. É um voto contrário.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Então! Não é melhor votar direto a proposta. Se for rejeitada, está aprovado em primeira discussão.

**José Manssur** - Sr. Presidente, a proposta do Conselheiro Arruda está correta. Vota-se primeiro a proposta da Comissão. Se rejeitada, prevalece a primeira redação, que com a devida vênua, vai de acordo com o Dr. José Edmur.

**Presidente** - O nobre Conselheiro José Edmur Vianna Coutinho não deixou muito claro aqui. É por isso que nós estamos colocando como uma emenda. Ele não deixou muito claro se o pedido era manter a redação original ou simplesmente...

**José Edmur Vianna Coutinho** - Manter a redação original.

**Presidente** - Então, está claro. Se é manter a redação original, é só rejeitar a proposta da Comissão. Nós vamos, então, votar a proposta da Comissão ao Art. 33. Eu só gostaria de esclarecer uma coisa. Nós estamos votando ou a proposta da Comissão ou a manutenção integral do Art. 34, §§1º e 2º. Certo? Porque tem uma proposta do nobre Conselheiro também de retornar o §2º. Então nós vamos votar exatamente isso. A proposta da Comissão é a que está inserida no Art. 33 e par grafo único, de conhecimento dos senhores. Os que estiverem de acordo com essa proposta da Comissão, mantenham-se como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar.(Pausa). A proposta da Comissão está aprovada e, portanto, as emendas rejeitadas. Nós vamos votar, então, o Capítulo Das reuniões. O Vice-Presidente, com muita propriedade, alerta, e eu gostaria de submeter rapidamente à Comissão de Redação, se houve um erro de datilografia ou não. Trata-se do Art. 26, em que a Comissão coloca como uma proposta um §1º quando não existe um §2º. Não seria par grafo único, como está na redação original?

**José Manssur** - Nada como a precisão dos Arquitetos, Sr. Presidente. Se não h segundo, não h primeiro, é único.

**Presidente** - Eu acho que esse tipo de correção, a Mesa apresenta como emenda.

**Sílvia Schuster** - Sr Presidente, eu notei que do Capítulo VI nós passamos para o Capítulo VIII. Ser que também não foi um equívoco?

**Presidente** - Não. Não. Trata-se de uma renumeração de Capítulos feita pela Comissão de Redação. Nós não estamos pulando, não. É que nós estamos dando uma seqüência à numeração dos artigos, mas os Capítulos foram renumerados mesmo. Não h equívoco.

**Sílvia Schuster** - Certo. Obrigada.

**Paulo Cesar de Arruda Castanho** - Veja a reordenação.

**Presidente** - Está explicado. Na reordenação existe um §2º, que deveria estar aqui também. Não é isso?

**Sérgio Vergueiro** - Não. Aí cabe uma explicação. Para que o texto comparativo ficasse coerente, nós não podíamos reordenar nada aqui. Então, este par grafo aqui é o único. Porém, na reordenação, há um artigo que foi transformado em §2º...

**Presidente** - Exatamente.

**Sérgio Vergueiro** - ...conseqüentemente, ele seria o §1º. Portanto, é importante que nós nos atenhamos ao espírito do par grafo, e só tem esse mesmo nesse caso. É único. No momento é único. Depois vai-se transformar em 1º.

**Presidente** - Portanto, feitas as explicações, nós votaremos então o Capítulo VIII...(Pausa) Realmente, é muito importante estarmos bem assessorados pelos Secretários, Vice-Presidente etc. Existe ainda uma emenda do nobre Conselheiro José Edmur que ainda é referente a este Capítulo, que é ao §1º do Art. 37, antigo Art. 38. Refere-se ainda às reuniões. O Art. 37, §1º, diz respeito à questão das portas cerradas ou portas não cerradas. Como não existe porta aqui...

**José Manssur** - Não existe enquanto for aqui, Sr. Presidente. Mas poder ser em outro local onde portas hajam.

**Presidente** - Portanto, está feita a justificativa. Eu queria saber se a Comissão tem alguma observação a fazer, porque a proposta é simplesmente considerar a expressão cerradas as portas, que foi excluída.

**Sérgio Vergueiro** - Só um momento, Sr. Presidente, para ver se há algo a explicar, porque eu ainda não cheguei lá. (Pausa)

**José Manssur** - É a questão das portas. Se interditarem o prédio e tivermos que nos reunir em outro local!

**Sérgio Vergueiro** - Aqui cabe uma explicação um pouco mais abrangente, em ter ou não ter portas. O texto aprovado refere, porque não foi só uma alteração neste texto, duas houveram. eu vou ler o texto aprovado: Quando se tiver de realizar reunião secreta, serão cerradas as portas, vedando-se a entrada a qualquer pessoa estranha ao Conselho, inclusive Diretores ou funcionários do Clube, salvo aquelas que forem excepcionalmente convocadas, sendo todas as diligências executadas pelos Secretários. Este é o texto aprovado em primeira discussão. Quando nós simplificamos este texto, foi no sentido de manter o espírito deste par grafo, que tem, em primeiro lugar, a seguinte acepção, que a reunião tem que ser preservada no seu sigilo. Conseqüentemente, não foram só as portas que nós eliminamos. Nós substituímos: Quando a reunião for secreta, ser vedada a permanência de qualquer pessoa - não são só



inclusive Diretores e funcionários, porque os Diretores e funcionários também são pessoas. Fica mais simples - no local da reunião, que não seja Conselheiro em exercício de mandato. Porque mesmo que fechássemos as cortinas ou as portas, e tirássemos as pessoas que não são Conselheiros do plenário, nós temos, por exemplo, neste caso, uma outra sala de projeção ali em cima, que também deve ser evacuada. E este Regimento deve ser feito de uma forma a mais ampla, a mais genérica possível, porque realmente não podemos legislar sobre um recinto específico, com portas ou cortinas ou seja lá o que lá o que for. Foi este o espírito da Comissão.

**José Manssur** - Sr. Presidente, a questão é de princípio. É preservar a privacidade da reunião.

**Presidente** - Já está mais do que claro. Aqui não demanda muita discussão. Vamos à votação. A proposta do nobre Conselheiro é manter a expressão cerradas as portas, que foi suprimida pela Comissão de Redação. Trata-se do §1º do Art. 37, antigo Art. 38. Os que estiverem de acordo com esta proposta do nobre Conselheiro José Edmur permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar.(Pausa) A proposta está aprovada.

**Sérgio Vergueiro** - Um esclarecimento, Sr. Presidente. Se vai-se manter a expressão serão cerradas as portas, fica incluída nessa redação, precisa ser esclarecido, porque se não sabemos como é que vai ficar. Fica adicionada, é uma emenda aditiva ao texto?

**Presidente** - Sim. A proposta da Comissão diz o seguinte: Quando a reunião for secreta, ser vedada a permanência. O texto vai ser: Quando a reunião for secreta, serão cerradas as portas e ser vedada a permanência etc.

**Sérgio Vergueiro** - É uma emenda aditiva?

**Presidente** - Sim.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Ao projeto da Comissão.

**Presidente** - Ao projeto da Comissão.

**Sérgio Vergueiro** - Então, o projeto da Comissão ser votado em seguida com essa adição.

**Presidente** - Sim. Exatamente. Agora nós vamos fazer exatamente isso, Conselheiro Sérgio. Nós vamos votar o Capítulo Das reuniões, com as alterações que foram objeto da votação que nós fizemos. Nós vamos votar o Capítulo VIII, começando com o Art. 25, a Seção I, Art. 31 até a Seção II, das reuniões secretas, começando com o artigo, e terminando o Capítulo no Art. 40. Os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo com o texto apresentado pela Comissão de Redação, com as alterações apresentadas por este plenário, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar. (Pausa) Aprovado. Nós só temos emendas a partir do Art. 78, ao Art. 77 existe uma emenda da própria Comissão. E depois

nós vamos, antes de terminar, analisar as propostas do Conselheiro Leão, que são ajustes. Isso nós poderemos analisar em bloco. O Capítulo IX trata Das atas. Não h emendas e é compostos dos artigos 41, §§1º e 2º, 42, 43, 44, §§1º ao 6º e 45. E termina o Capítulo IX, Das atas. Os que estiverem de acordo com o texto apresentado pela Comissão de Redação, referente ao Capítulo IX, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar.(Pausa) O texto está aprovado. O Capítulo IX está aprovado. O Capítulo X trata Da Ordem do Dia. É composto do Art. 46, incisos de I a VIII, e do Art. 47, incisos I e II, e §§1º, 2º e 3º. Não h emendas. O Título é Da Ordem do Dia. A proposta está inserida no Capítulo X. Os que estiverem de acordo com o texto do Capítulo X permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar.(Pausa) Aprovado o Capítulo X. O Capítulo XI trata Das proposições, compostos dos artigos 48, 49, 50, letras "a", "b", "c" e par grafo único e 51. O Capítulo Das proposições, que é o XI, não h emendas. O texto refere-se aos artigos 48 a 51. Os que estiverem de acordo com o texto apresentado pela Comissão de Redação, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar.(Pausa) O Capítulo XI está aprovado. O Capítulo XII refere-se a Das Proposições Substitutivas e das Emendas. Neste Capítulo estão inseridos os artigos 52, §§1º e 2º, letras "a" e "b", §3º, letras "a", "b", "c", "d" e 54, par grafo único. Os que estiverem de acordo com o texto proposto para o Capítulo XII, Das Proposições Substitutivas e das Emendas, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar.(Pausa) O Capítulo XII está aprovado. O Capítulo XIII trata Dos debates e deliberações do Conselho. a Seção I fala Das discussões, composta dos artigos 55, 56, incisos I e II e Art. 57. A Seção II trata Dos oradores, Art. 58, §§1º ao 8º, 59, incisos de I a VI, 60, 61, par grafo único, 62, 63, 64, incisos I e I e seu par grafo único, 65, §§1º, 2º e 3º. A Seção III, Dos apartes, Art. 66, §1º e 2º, incisos I a VI, §3º. E assim encerra. Quer dizer, o Capítulo XIII, o Título é Dos debates e deliberações do Conselho, começa no Art. 55 e termina no Art. 66. Os que estiverem de acordo com o texto proposto pela Comissão, referente ao Art. 55 até Art. 66 inclusive, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar.(Pausa) Está aprovado o Capítulo XIII. O Capítulo XIV trata Das votações, composto de uma Seção I, Disposições Preliminares, Art. 67 até o Art. 72. Seção II, Dos processos de votação, composto dos artigos 73, incisos I, II, III, 74, 75, §1º e 2º, 76, §1º e 2º. Ao Art. 77 h uma emenda da própria Comissão, e que nós vamos examinar exatamente no §1º do Art. 77. A emenda da Comissão excluiu no seu §1º a expressão onde diz urnas separadas, exclui a palavra separadas e justifica da seguinte maneira: é necessária a exclusão da palavra separadas, após a expressão urnas, de forma a flexibilizar, através da Mesa, a forma de votação. Nós vamos então colocar em votação essa emenda, referente ao §1º do Art. 77. esta emenda é da própria Comissão e aperfeiçoa a redação. Os que estiverem de acordo com essa emenda ao §1º do Art. 77, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar.(Pausa) A emenda está aprovada. A Seção III ainda deste Capítulo refere-se aos métodos de votação, é composta pelo Art. 78, par grafo único. Ao par grafo único também tem uma emenda do nobre Conselheiro Coutinho. No par grafo único do Art. 78, a proposta do Conselheiro Coutinho é manter a expressão ou deste Regimento, acolhida em primeira discussão. Eu vou ler. A Comissão colocou a expressão ou de Regimento, dando uma amplitude maior do que a proposta original, que falava deste Regimento.

**José Manssur** - Não há razão para limitar.

**Presidente** - Eu gostaria que houvesse alguma explicação ou se houve algum lapso.

**Paulo Cesar de Arruda Castanho** - Não é um lapso.

**José Manssur** - Quer dar uma idéia abrangente. Todos os Regimentos.

**Paulo Cesar de Arruda Castanho** - Por que só este Regimento precisaria? Todos os Regimentos têm que ser aprovados da maneira que V.Exa. está falando. Não só o nosso Regimento do Conselho. O Regimento Interno do Departamento Esportivo, ou da Diretoria, tem que ser desta maneira. É como entendemos que o legislador quis. Agora, se quiserem mudar assim!

**Presidente** - Está esclarecido, nobre Conselheiro? O que a Comissão propõe é realmente uma alteração, dizendo que deveria se aplicar a todos os Regimentos. O espírito deveria ser aplicado a todos os Regimentos, que seria da votação no todo ou por partes.

**José Manssur** - A "contrario sensu", se nós fôssemos modificar o Regimento Interno da Diretoria, qual seria o procedimento?

**José Edmur Vianna Coutinho** - A votação por partes poder ser requerida previamente e aprovada pelo Conselho, salvo nos casos do Estatuto e do Regimento do Conselho Deliberativo. É o que entendi que foi votado.

**Presidente** - Na realidade o que a Comissão coloca que a votação por partes servir para qualquer Regimento. É isso.

**Roberto Machado Moreira** - É competência do Conselho.

**Presidente** - E é competência do Conselho, embora haja aquilo que o nobre Conselheiro está colocando. Foi alterada a redação original. Ele propõe que se mantenha deste Regimento. Isso nós precisamos deixar bem claro.

**Sérgio Vergueiro** - É um absurdo manifesto.

**Presidente** - É uma proposta modificativa que apenas altera parte da redação da Comissão. Em vez de constar de Regimento a proposta é deste Regimento, exclusivamente ao Regimento deste Conselho.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - A idéia então é manter a redação que foi aprovada.

**Presidente** - É manter a redação da Comissão, alterando só essa palavra. Ao par grafo único do Art. 78 a proposta é no sentido de que a expressão de Regimento passa a ser a expressão

deste Regimento. Os que estiverem de acordo com esta proposta, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar.(Pausa) Está aprovada a emenda do nobre Conselheiro Coutinho. Ainda neste Capítulo Das votações, nós temos o Art. 79, Da verificação, com os §§1º, 2º e 3º, e o Art. 80 que encerra o Capítulo. Nós vamos votar o Capítulo XIV com as alterações aprovadas pelo plenário, que vai do Art. 67 ao Art. 80. Os que estiverem de acordo com o texto apresentado pela Comissão de Redação, com as alterações aprovadas neste momento, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar.(Pausa) Está aprovado o Capítulo XIV. O Capítulo XV é Da preferência. Não h alterações, não h emendas. Nós vamos votar os artigos 81, par grafo único, 82, incisos I e II, §§1º e 2º e 83. Os que estiverem de acordo com o texto apresentado pela Comissão de Redação referente aos artigos 81 a 83, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar.(Pausa) O Capítulo XV está aprovado. Ao Capítulo XVI há uma emenda referente ao inciso II. A proposta do Conselheiro José Edmur é pela manutenção da redação anterior. A proposta da Comissão da Redação apresenta uma emenda, que passa a ser uma nova proposta. O Art. 84 diz o seguinte: As proposições de alteração do Estatuto Social ou de criação ou alteração de Regimentos, só poderão ser apresentadas: I - pela Diretoria ou por cinqüenta (50) Conselheiros, pelo menos, quando se tratar de proposição relativa ao Estatuto Social; Ao inciso II vem a proposta da Comissão de Redação: II - por iniciativa de, no mínimo, cinqüenta (50) Conselheiros quando se tratar de proposição relativa a Regimento Interno, ou ainda pela Diretoria, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Comissões Permanentes e Conselho Fiscal, quando se tratar de seus próprios Regimentos. A proposta original, que é a proposta do nobre Conselheiro Coutinho, ela d poderes ao Presidente da Diretoria e ao Presidente do Conselho para propor alteração de qualquer Regimento. Basicamente é isso. E a proposta da Comissão de Redação d poderes ao Presidente da Diretoria e do Conselho propor os seus próprios Regimentos. Esta é a alteração básica que nós vamos votar. Pois não, nobre Conselheiro.

**Leão João Pouza Machado** - Sr. Presidente, a própria Comissão de Redação, que consolidou no nosso Regimento a palavra Conselho Deliberativo por Conselho, aqui escorregou. Porque ela colocou Conselho Deliberativo. Então, eu proponho a retirada desse Deliberativo aí.

**Presidente** - A Comissão aceita. Então, Presidente do Conselho, em vez do Conselho Deliberativo. Nós vamos votar a proposta da Comissão de Redação, com essa alteração, com essa emenda, que diz respeito ao Art. 84, inciso II, cujo texto proposto é o seguinte. O "caput" diz o seguinte: As proposições de alteração do Estatuto Social ou de criação ou alteração de Regimentos, só poderão ser apresentadas: II - por iniciativa de, no mínimo, cinqüenta (50) Conselheiros quando se tratar de proposição relativa a Regimento Interno, ou ainda pela Diretoria, pelo Presidente do Conselho, Comissões Permanentes e Conselho Fiscal, quando se tratar de seus próprios Regimentos. Os que estiverem de acordo com esse texto...(Vozes em plenário). A proposta do Conselheiro José Edmur é de manter a redação anterior, primeiro que foi aprovada e que d poderes para o Presidente do Conselho e da Diretoria propor alteração de qualquer Regimento. Os que estiverem de acordo...

**Paulo Cesar de Arruda Castanho** - J que se faz essa colocação, eu vou justificar porque nós fizemos isso.

**Presidente** - Pois não, nobre Conselheiro.. Acho que a justificativa é óbvia. Em todo caso.

**Sérgio Vergueiro** - Existe uma proposta de manutenção.

**Paulo Cesar de Arruda Castanho** - O nosso intuito foi eliminar, o que no nosso entender, no da nossa Comissão, o que é um grande absurdo, por exemplo, a Diretoria propor alteração no Regimento do Conselho. Ou inclusive o Presidente do Conselho propor uma alteração no Regimento da Diretoria. Então, para eliminar esse absurdo é que nós fizemos inclusive essa emenda que está sendo apresentada.

**Presidente** - Está claro e nós vamos colocar em votação a emenda, que d prerrogativa ao Presidente do Conselho e da Diretoria e das Comissões que proponham alteração dos seus próprios Regimentos. A proposta original dava poderes ao Presidente da Diretoria e do Conselho para que propusessem alteração de qualquer Regimento. Os que estiverem de acordo com esta proposta da Comissão de Redação, restringindo aos Presidentes da Diretoria e do Conselho que só possam propor alteração de seus próprios Regimentos, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar. (Pausa) A proposta está aprovada a esta emenda da Comissão de Redação. Nós vamos votar, então, o Capítulo XVI, cujo Título é Das Alterações do Estatuto Social e Regimentos, composto pelos artigos 84,, incisos I e II, 85, §§1º e 2º, 86, 87 e 88. Os que estiverem de acordo com a aprovação do Capítulo XVI, composto dos artigos 84 até 88, com a alteração aprovada neste momento, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar.(Pausa). O Capítulo XVI está aprovado com a emenda proposta pela própria Comissão. Finalmente, vamos analisar o Capítulo XVII, Das disposições gerais, composto dos artigos 89, §1º e 2º, 90, 9, 91, par grafo único, 92 e 93. Não h emendas. Os que estiverem de acordo com a aprovação do Capítulo XVII permaneçam como estão. E os que forem contrários, queiram-se levantar. (Pausa) Esta proposta está aprovada. Ainda não terminou, Srs. Conselheiros, pois ainda temos que votar o Anexo. e depois vamos votar aquelas propostas do nobre Conselheiro Leão.

**Leão João Pouza Machado** - Sr. Presidente, com relação ao Anexo, a Comissão de Redação fez aqui duas apresentações. Uma na página 36, errata, página 36 corrigida. Depois apresentou aqui um documento avulso todo errado.

**Paulo Cesar de Arruda Castanho** - Não é errado. Um é para acrescentar no comparativo e um outro é o reordenado. No reordenado, as citações mudam de lugar.

**Leão João Pouza Machado** - Eu não concordo, não concordo. Quando nós aprovamos o que foi aprovado, nós aprovamos as letras a, b, c, d, todas as letras. E as letras correspondem exatamente a essa errata que foi apresentada pela Comissão. Mas não corresponde a esta.

**Paulo Cesar de Arruda Castanho** - Mas é reordenação, Conselheiro, em que os artigos não estavam no lugar.

**Presidente** - Nós temos que votar agora, para encerrar, primeiro as remissões ao Estatuto Social, que já foram objeto da votação individual, com a devida errata já alterada e de conhecimento de todos. E também temos que votar a reordenação de todos os Capítulos e desses artigos que foram objeto da avaliação, para que se possa agora localizar na ordem. E aí, então, esclareço à nobre Conselheiro Sílvia que vai ser colocado nessa ordem de Capítulo I, II, III... Dessa forma, então, aí estar ordenado por Capítulos. O que a Comissão fez foi simplesmente ordenar esses Capítulos de uma forma mais coerente por assunto. Nós vamos, então votar primeiro a ordenação proposta, que também faz parte do Anexo, nas fls. 20 e 21. às fls. 20 e 21, encaminhadas aos Srs. Conselheiros, está, então, o novo Regimento consolidado, com uma nova ordenação, com seus Títulos, seus Capítulos e seus artigos. Os que estiverem de acordo com essa nova ordenação, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar.(Pausa). Está aprovada a nova ordenação. E da mesma forma a remissão do Estatuto Social, que está na página 22, foi substituída por essa nova remissão devidamente corrigida. Nós vamos votar, então, essas remissões. Os que estiverem de acordo com as remissões, já corrigidas através de uma errata que foi distribuída a todos os Conselheiros, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar.(Pausa) As remissões estão aprovadas. Eu gostaria, antes de terminar, colocar... Pois não, nobre Conselheiro.

**José Edmur Vianna Coutinho** - Sr. Presidente, eu estou vendo aqui, nas reuniões, aquele assunto que nós resolvemos aqui, eu gostaria de uma pequenina explicação. Nós já resolvemos que h uma Seção que ficou o nome Das reuniões públicas. Isto está aonde aqui?

**Presidente** - Das Reuniões, Capítulo V. Deve ser Capítulo V, cujo Título é Das Reuniões. Evidentemente tem que ser adaptado.

**José Edmur Vianna Coutinho** - Existem dois Capítulos Das reuniões secretas.

**Roberto Machado Moreira** - Não. Não tem, não.

**José Edmur Vianna Coutinho** - Está escrito aqui.

**Paulo Cesar de Arruda Castanho** - Tem uma que é pública.

**Presidente** - É pública. Nós vamos fazer uma correção, uma delas é reunião pública. Se não nós faríamos só reuniões secretas. Eu queria fazer uma proposta final com referência àquilo que o Conselheiro Leão nos colocou. A proposta vai ser no seguinte sentido. Nós já aprovamos o texto proposto pela Comissão de Redação, com as devidas alterações objeto de emendas. Existem algumas expressões que a Comissão de Redação colocou entre aspas. E o nobre Conselheiro Leão foi buscar essas expressões, teve o cuidado de ler todo o dispositivo, e constatou que algumas dessas mesmas expressões, em outros artigos, não estavam

precedidas das aspas. A proposta que eu faço, para não termos que analisar um por um, é a seguinte. Todas as palavras que a Comissão de Redação colocou entre aspas deverão ter também essas aspas em qualquer outras palavras idênticas, cabendo à revisão antes da promulgação inserir essas aspas nas palavras que tiverem já precedidas. Eu só peço que a Comissão de Redação não faça uma nova redação. Por exemplo, a palavra quorum aparece entre aspas no Art. 12. Depois ela não aparece nos artigos 25 e 33 etc. entre aspas. A proposta que fazemos é a seguinte. Se a Comissão colocou a palavra quorum entre aspas, onde houver a palavra quorum, nós colocaremos as aspas, E assim é v lido para "ex officio", é v lido para expediente, é v lido para V rias, é v lido para onde tiver aspas. Os senhores concordam com esse tipo de colocação? Ou então tirar as aspas.

**Sílvia Schuster** - Sr. Presidente, o uso da aspas aí deve ser respeitado. Em Gramática em Lingüística, só se aceita aspas quando a palavra é estrangeira. Uma palavra que já foi incorporada na Língua não recebe aspas. E teríamos um segundo uso, que é quando eu vou traduzir a fala de alguém, ou no discurso indireto livre. Então, eu acho que aí nós deveremos obedecer uma regra de gramática e não uma regra nossa.

**Presidente** - Então, eu vou fazer uma outra proposta. Nós vamos manter aspas somente nas palavras latinas ou palavras não incorporadas ao nosso vocabulário. E tirar as aspas das palavras que já estão incorporadas ao nosso vocabulário, por exemplo, Ordem do Dia, V rias, quorum, mantendo apenas em "ex officio" e em alguma outra eventualmente que tiver expressão latina. Os que estiverem de acordo com esta correção, não vamos chamar nem de emendas, vamos estabelecer que seja uma correção para padronizar, os que estiverem de acordo com esta padronização proposta pela Mesa, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar.(Pausa). Nós então faremos a devida correção. E esclarecendo aquela dúvida do nobre Conselheiro Coutinho, na ordenação, página 20, o Capítulo III, que estava Das reuniões secretas, onde se lê secretas, leia-se públicas. Trata-se do Capítulo III.

**José Edmur Vianna Coutinho** - Obrigado.

**Presidente** - Pois não, nobre Conselheiro.

**José Manssur** - Sr. Presidente, embora tenha certeza de que a Mesa já tenha cuidado dessa providência, após o término desse trabalho, a digna Secretária, apesar de tão ocupada, poderia imprimir esse trabalho e distribuir aos Srs. Conselheiros.

**Presidente** - Não há dúvida que isso ocorrer .

**José Manssur** - Por isso eu disse que eu já sabia que já tinham pensado nisso.

**Presidente** - Nós vamos incorporar todas essas alterações que foram aprovadas aqui. Vamos levar essas alterações à Comissão de Redação para que as apreciem, apenas para apreciar. E

nós estamos considerando o Regimento Interno do Conselho Deliberativo, a partir deste momento, aprovado e passando a reger os nossos destinos. (Palmas)

**José Manssur** - Para a próxima reunião.

**ITEM 4 DA ORDEM DO DIA:**

**Presidente** - Nós estamos a 5 minutos das 24 ou 0 horas. Nós temos 4 inscritos em V rias. Eu pergunto se o Conselho quer prorrogar esta reunião por 15 minutos ou se vamos encerrá-la?

**José Manssur** - Por vários motivos, vamos encerrá-la, Sr. Presidente.

**Presidente** - Os que estiverem de acordo com este encerramento, permaneçam como estão. Os que forem contrários, queiram-se levantar. (Pausa) A reunião está ...

**José Edmur Vianna Coutinho** - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

**Presidente** - Pois não, nobre Conselheiro.

**José Edmur Vianna Coutinho** - Sr. Presidente, antes do final dos trabalhos é preciso que deixemos bem claro aqui o nosso elogio a esta Comissão de Redação, pois não foi brincadeira o que ela fez. Embora isso já tenha sido falado, mas é preciso exaltar mais uma vez. Meus parabéns aos componentes da Comissão de Redação. (Palmas)

**Presidente** - Muito bem lembrado, nobre Conselheiro.

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:**

**Presidente** - Às 23h58m, dou por encerrada esta reunião.

**Eduardo Lobo Fonseca**  
**Primeiro Secretário**  
**Conselho Deliberativo**

**Roberto Luiz Pinto e Silva**  
**Presidente**  
**Conselho Deliberativo**